



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO JÚNIOR

**O ANTIPROIBICIONISMO DE SALVADOR/BA: UMA ANÁLISE DE
SUAS CARACTERÍSTICAS, ORGANIZAÇÃO, TRAJETÓRIAS E
PROJETOS ENTRE 2013 E 2016**

Salvador/BA

2017

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO JÚNIOR

**O ANTIPROIBICIONISMO DE SALVADOR/BA: UMA ANÁLISE DE
SUAS CARACTERÍSTICAS, ORGANIZAÇÃO, TRAJETÓRIAS E
PROJETOS ENTRE 2013 E 2016**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Cidadania da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre.

Área de concentração: Estado, Sociedade e Políticas Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Márcia Esteves de Calazans

Salvador/BA

2017

UCSal. Sistema de Bibliotecas.

R484 Ribeiro Júnior, Antônio Carlos.

O antiproibicionismo de Salvador/BA: uma análise de suas características, organização, trajetórias e projetos entre 2013 e 2016/

Antônio Carlos Ribeiro Júnior. – Salvador, 2017.

86 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador.

Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania.

Orientação: Profa. Dra. Márcia Esteves de Calazans.

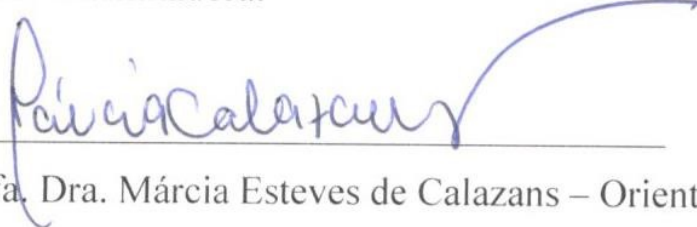
ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO JÚNIOR

**O ANTIPROIBICIONISMO DE SALVADOR/BA: UMA ANÁLISE DE
SUAS CARACTERÍSTICAS, ORGANIZAÇÃO, TRAJETÓRIAS E
PROJETOS ENTRE 2013 E 2016**

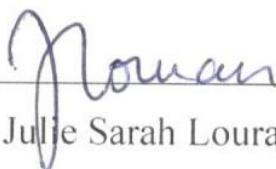
Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Salvador/BA, 20 de fevereiro de 2017.

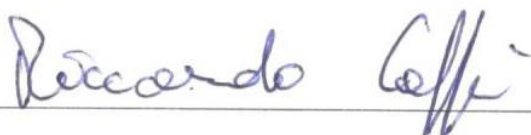
Banca Examinadora:



Profa. Dra. Márcia Esteves de Calazans – Orientadora/UCSal



Profa. Dra. Julie Sarah Lourau Alves da Silva - UCSal



Prof. Dr. Riccardo Cappi - UNEB

Dedico este trabalho a três pessoas queridas que viajaram durante sua elaboração:

A Michel Perrault, o monsieur Michel, querido professor que se tornou amigo.

A Carlos Alberto Guimarães, o Carlão, amigo e professor das valiosas lições da vida.

A Aécio Flávio Cavalcanti, o Titio Cinho, tio-avô que sempre foi um grande amigo e me ensinou bastante sobre como levar a vida com leveza.

Evoé!

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não é meu. Minhas mãos apenas o escreveram. Ele é o produto de tudo que me tangencia, cruza, corta e soma. Assim...

Agradeço a quem precedeu, convive e sucederá a mim. A quem está junto, nesta e noutras lutas, a fim de que o mundo seja um lugar melhor para viver. A quem anseia pela liberdade e pela igualdade. A quem é capaz de ser sensível a dor de outrem e de respeitar a sua própria. Por isso, agradeço às companheiras e aos companheiros de jornada, esteja com o nome citado ou não neste trabalho. Vocês são a vida por detrás das palavras.

Agradeço às amigadas e à família. Agradeço junto, pois não sei onde começa uma e termina a outra.

Agradeço a Bazinha, minha companheira, minha amiga, meu grande amor. Tudo seria pouco para agradecer a cumplicidade, o cuidado e o afeto. Te amo!

Agradeço às pedras no caminho: sem vocês eu não estaria forte.

Agradeço a mim mesmo (*o eu profundo e os outros eus*) por permanecer de pé – mesmo que sambando entre o equilíbrio e o desequilíbrio.

**“Que eu me organizando posso desorganizar.
Que eu desorganizando posso me organizar.”**

Chico Science

O ANTIPROIBICIONISMO DE SALVADOR/BA: UMA ANÁLISE DE SUAS CARACTERÍSTICAS, ORGANIZAÇÃO, TRAJETÓRIAS E PROJETOS ENTRE 2013 E 2016

RESUMO

Sempre houve limitações e proibições ao uso de determinadas drogas. Contudo, é a partir do século XX que se observa a criação de políticas públicas que tratam da questão das drogas a partir de uma perspectiva criminal e no âmbito internacional, características do Proibicionismo Contemporâneo. Estas políticas possuem suporte em discursos médicos, jurídicos e políticos e não alcançam todas as substâncias da mesma forma. A Guerra às Drogas justifica a utilização de força no controle social a partir da criação das pessoas inseridas nos ciclos de produção, distribuição e consumo destas substâncias como inimigos públicos. Surge, então, o Antiproibicionismo, que consiste em críticas que buscam denunciar o modelo de gestão sanitário-criminal-bélico das políticas públicas sobre drogas vigentes. O Antiproibicionismo também traz alternativas para as atuais políticas públicas sobre drogas, tais como possíveis regras para a regulamentação dos processos de produção e de distribuição destas substâncias e estratégias para a atenção às pessoas que decidam consumi-las. Existem pessoas que atuam politicamente no sentido de proporcionar mudanças nas atuais políticas públicas sobre drogas. Estas pessoas são chamadas de agentes antiproibicionistas e suas atuações compõem o projeto antiproibicionista. Foi realizada observação participante e entrevistas semidirigidas, entre 2013 e 2016, com agentes antiproibicionistas em Salvador/BA a fim de melhor compreender o projeto antiproibicionista local. Assim, foi possível analisar a organização destas pessoas em torno deste objetivo, suas trajetórias, suas atuações etc, através do exame das relações de poder estabelecidas. Com isso, pode-se compreender o processo de ingresso de novos agentes antiproibicionistas, a criminalização do projeto antiproibicionista, suas intersecções e o estabelecimento de lideranças e outros aspectos de como procede-se a negociação da realidade em torno da questão das drogas.

PALAVRAS-CHAVE: Drogas. Antiproibicionismo. Projeto político. Salvador/BA.

THE ANTI-PROHIBICIONISM OF SALVADOR/BA: AN ANALYSIS OF ITS CHARACTERISTICS, ORGANIZATION, TRAJECTORIES AND PROJECTS BETWEEN 2013 AND 2016

ABSTRACT

There have always been limitations and prohibitions on the use of certain drugs. However, it is from the twentieth century that the creation of public policies that deal with the issue of drugs from a criminal and international perspective, characteristic of Contemporary Prohibitionism, is observed. These policies are supported by medical, legal, and political discourses and do not reach all substances in the same way. The War on Drugs justifies the use of force in social control from the creation of people inserted in the cycles of production, distribution and consumption of these substances as public enemies. Anti-prohibitionism arises, which consists of critics who want to denounce the sanitary-criminal-war management model of public policies on drugs in force. Antiprohibitionism also provides alternatives to current public policies on drugs, such as possible rules for regulating the processes of production and distribution of these substances and strategies to care for people who decide to consume them. There are people who act politically to bring about changes in current public drug policies. These people are called anti-prohibitionist agents and their actions make up the anti-prohibitionist project. Participant observation and semi-structured interviews between 2013 and 2016 were carried out with anti-prohibition agents in Salvador/BA in order to better understand the local anti-prohibitionist project. Thus, it was possible to analyze the organization of these people around this objective, their trajectories, their actions, etc., through the examination of established power relations. Thereby, one can understand the process of entering new anti-prohibitionist agents, the criminalization of the anti-prohibitionist project, their intersections and the establishment of leaderships and other aspects of how the reality is negotiated around the drugs issue.

KEYWORDS: Drugs. Anti-prohibitionism. Political project. Salvador/BA.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE PESQUISA	12
2.1 O CAMPO	12
2.2 A AMOSTRA	14
2.3 O ACESSO À AMOSTRA	15
2.4 A ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS	19
3. QUE É PROIBICIONISMO?	23
3.1 O PROIBICIONISMO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL	24
3.2 A INTERNACIONALIZAÇÃO DO PROIBICIONISMO CONTEMPORÂNEO	26
3.3 OS DISCURSOS MÉDICO E JURÍDICO DO PROIBICIONISMO CONTEMPORÂNEO	30
3.4 O DISCURSO POLÍTICO DO PROIBICIONISMO CONTEMPORÂNEO	34
4. O PENSAMENTO ANTIPROIBICIONISTA	36
4.1 O ANTIPROIBICIONISMO ENQUANTO CRÍTICA AO PROIBICIONISMO	38
4.1.1 As razões médicas	38
4.1.2 As razões jurídicas	40
4.1.3 As razões políticas	42
4.2 O ANTIPROIBICIONISMO ENQUANTO ALTERNATIVA AO PROIBICIONISMO	46
5. O PROJETO ANTIPROIBICIONISTA	52
5.1 A CRIMINALIZAÇÃO DO ANTIPROIBICIONISMO	56
5.2 O PROJETO ANTIPROIBICIONISTA EM SALVADOR/BA	61
5.2.1 Tornando-se um agente antiproibicionista	64
5.2.2 As lideranças antiproibicionistas	70
5.2.3 O Antiproibicionismo e suas intersecções	73
6. CONCLUSÕES	77
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	83

1. INTRODUÇÃO

A atual política pública sobre drogas do Brasil é de cunho seletivo e criminal, bem como na maior parte do mundo. Enquanto algumas drogas têm sua produção, comércio e uso regulamentados pelo estado, outras tantas são proibidas a partir da criminalização da produção, da distribuição e do consumo.

Eu, que sou graduado em Direito e exerço a profissão de advogado, já havia estudado os aspectos jurídicos da criminalização seletiva de determinadas drogas. A dogmática jurídica mostrava incompatibilidades entre o sistema constitucional vigente e a legislação que institui políticas públicas sobre drogas de caráter criminal¹. Mesmo assim a criminalização se mantém. Assim, resolvi não mais me dedicar à dogmática jurídica em torno da questão das drogas, mas colocar o foco nas pessoas que de alguma forma reclamam mudanças nas atuais políticas sobre drogas.

Existem pessoas que buscam (individualmente e em grupos) a mudança das políticas públicas sobre drogas, para que substâncias atualmente proibidas tenham o mesmo *status* legal daquelas regulamentadas pelo estado. Estas pessoas são identificadas enquanto antiproibicionistas. Este grupo é formado por pessoas diversas – com suas experiências, histórias de vida, razões que as levaram à ação política e compreensões sobre como agir para modificar essa realidade. O escopo do presente trabalho é compreender o projeto antiproibicionista a partir da experiência que vivi em Salvador/BA, entre 2013 e 2016.

A realização da presente pesquisa se deu a partir da compreensão de como se estruturam as políticas públicas de caráter proibicionista para que se tente entender contra o que surgiu o Antiproibicionismo. Para isso foi realizada uma análise genealógica da construção de normas jurídicas que criminalizam

¹ As inconstitucionalidades das atuais políticas públicas sobre drogas derivam das incompatibilidades entre a criminalização seletiva de algumas drogas e o sistema constitucional vigente. A criminalização das drogas é incompatível tanto ao texto constitucional, quanto aos princípios que embora não estejam expressamente previstos na norma decorrem de sua interpretação. A título exemplificativo, pode-se citar as violações à liberdade individual (ao passo que o estado intervém na privacidade da pessoa que decide fazer uso de determinadas substâncias), à igualdade (visto que as atuais políticas públicas não utiliza nenhum critério objetivo para determinar as drogas que são proibidas e as que são regulamentadas pelo estado), à defesa do consumidor (através da negativa de acesso a substâncias de qualidade), à saúde (das pessoas que decidem fazer uso de determinadas substâncias e não conseguem ter acesso a drogas produzidas com qualidade), à dignidade da pessoa humana (visto que o Sistema Penal é utilizado para justificar ações contra determinados grupos de pessoas através da criminalização das drogas), dentre outras.

determinadas drogas, tanto no Brasil quanto no âmbito internacional. Assim, percebi que o discurso proibicionista possui três eixos: um médico, um jurídico e um político. Estes três eixos dão suporte para um modelo sanitário-criminal-bélico de políticas públicas sobre drogas.

Visto que há uma crítica antiproibicionista robusta e alternativas viáveis de políticas públicas sobre drogas e de práticas de cuidado e atenção às pessoas que fazem uso destas substâncias proibidas, busca-se compreender o porquê de manter-se a criminalização destas drogas.

Assim, em seguida me debrucei sobre a organização política das pessoas que fazem uso de drogas em Salvador/BA, a fim de compreender como estas pessoas buscam viabilizar mudanças nas atuais políticas públicas de caráter proibicionista.

Através de um período de convivência com as pessoas que participam do projeto antiproibicionista em Salvador/BA pude observar que não se trata de um projeto homogêneo. O projeto antiproibicionista em Salvador/BA é formado por diversas gerações e dimensões, as quais encontram-se em constantes disputas externas e internas.

Para poder compreendê-lo melhor, busquei tecer observações em torno da a) compreensão do processo de ingresso de novos agentes no projeto antiproibicionista, do b) entendimento sobre a presença e a instituição de líderes e da c) identificação das práticas políticas destes agentes.

Assim, através da análise do projeto antiproibicionista em Salvador/BA no período de 2013 a 2016, procurei identificar as semelhanças, regularidades e diferenças nas trajetórias das pessoas envolvidas nesta pauta política em Salvador/BA, observar a atuação política deles e compreender o processo de ingresso de novas pessoas no projeto em curso.

Com este trabalho pretendo contribuir de alguma forma para a compreensão das atuações destas pessoas, além de orienta-las em suas buscas e lutas. Assim, anseia-se impulsionar as transformações desejadas nas atuais políticas públicas sobre drogas para que proporcionem a emancipação social da população violentada por estas políticas públicas e não a mera mudança do *status* legal de determinadas drogas.

2. SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

Trata-se de pesquisa de caráter qualitativo com finalidades exploratória e descritiva, através da qual se estudou as características do projeto antiproibicionista de Salvador/BA.

O estudo do Antiproibicionismo soteropolitano se deu através da observação participante junto às pessoas que participam deste projeto político. Assim foi possível observar a trajetória destas pessoas, a forma como ingressam neste projeto, como se organizam, quais são suas estratégias e táticas, a existência (ou não) de lideranças, quais são suas práticas, dentre outros aspectos. O acesso a estas informações foi complementado com a realização de entrevistas semidirigidas feitas com algumas pessoas que possuíam mais visibilidade na atuação política e que ajudaram a compreender melhor estes processos.

Não foi objetivo desta pesquisa, portanto, o levantamento de dados quantitativos ou de componentes estritamente representativos desta população.

2.1 O CAMPO

O campo de pesquisa é o projeto antiproibicionista de Salvador/BA. As informações iniciais deram conta que o Antiproibicionismo consiste em uma corrente política que busca a mudança na forma como a temática das drogas é tratada pelo estado. Estudou-se, portanto, as pessoas que atuam neste projeto com a finalidade de identificar quem são e quais são as atuações dos agentes, suas trajetórias e como estas pessoas agem nas suas práticas, o que dizem e o que fazem. Apesar de bem situado geograficamente, o campo possui ampla variação no tempo. Assim, realizou-se a pesquisa com pessoas que tenham transitado pelo campo entre janeiro de 2013 e dezembro de 2016.

A atuação política dos antiproibicionistas tem levado a uma sensível mudança na forma como a produção, a distribuição e o consumo de drogas atualmente criminalizadas se relacionam com outros valores sociais. Existem pessoas que, organizadas em grupos ou sozinhas, identificam-se enquanto usuárias destas substâncias proibidas e agem no sentido de proporcionar uma nova percepção legal e moral sobre a questão das drogas.

A exploração do campo deu-se através da aproximação e observação participante do pesquisador junto ao projeto antiproibicionista de Salvador/BA. A aproximação com o campo foi realizada através da abordagem direta a pessoas que se colocam publicamente enquanto antiproibicionistas. O pesquisador aproximou-se destas pessoas através da *internet*, da participação em reuniões públicas para a organização da Marcha da Maconha e de encontros em ambientes acadêmicos e políticos. Foram vistos vários grupos, mas era raro que estes se constituíssem de forma mais formal: a maioria sequer utilizava um nome para compor a sua identidade.

O pesquisador valeu-se de um diário para registro das experiências e pôde participar com profundidade de diversas vivências proporcionadas pelo campo. As anotações feitas no diário de campo eram realizadas em momentos posteriores aos encontros.

A convivência de diversos estilos de vida e perspectivas é uma importante característica das sociedades complexas (VELHO, 2013, p. 112). Assim, para conhecer o projeto antiproibicionista foi preciso aproximar-se dos agentes antiproibicionistas de Salvador/BA, foi necessário identifica-los, ouvi-los e observá-los. Ademais, “não só é preciso atentar para as diferentes visões de mundo dos grandes grupos sociais como também é preciso tomar cuidado com a tendência de homogeneizar, arbitrariamente, comportamentos dentro desses grupos” (VELHO, 2013, p. 46). Para tanto, foi realizada observação participante.

Ao aproximar-me do projeto antiproibicionista e, por conseguinte, das pessoas que o compõe, busquei não ser simplesmente pesquisador em busca de um objeto de pesquisa. Acabei por adotar uma posição ativa entre eles. Não foram raras as situações em que eu, na qualidade de advogado, fui solicitado a dar opiniões. Assim, tanto o papel do advogado quanto do pesquisador se cruzaram: por ambos os vieses foi de suma importância respeitar a liberdade daquelas pessoas, exposta em seus desejos, suas ideias, seus atos etc. Em alguns momentos foi necessário me abster de dar opiniões que pudessem interferir diretamente na dinâmica do grupo.

Partilhava uma (ou algumas) identidade (s) com aquelas pessoas. Aspirávamos as mudanças legais e sociais na questão das drogas e se desenvolveram afetos. Não demorou para que eu passasse a participar ativamente do grupo e até tomar parte naquele projeto: estive (e ainda vou) em diversos

espaços para me colocar enquanto antiproibicionista, debato o tema em escolas, universidades, órgãos públicos etc. Tendo, portanto, intensificado a minha participação na observação participante.

Foram observados afetos, mas também diversos conflitos: entre os antiproibicionistas e os que desejam a manutenção (ou até o recrudescimento) das atuais políticas públicas sobre drogas de caráter criminal e entre os antiproibicionistas e seus pares, tendo em vista a pluralidade de possibilidades que este pensamento pode assumir. Assim, posso afirmar que este trabalho se lança em três dimensões: uma *para fora*, em que se busca compreender como o projeto antiproibicionista tem se relacionado com a resistência em se manter as atuais políticas públicas sobre drogas e, portanto, tenta publicizar a perspectiva deste grupo acerca da questão das drogas; outra *para dentro*, através da qual se tenta compreender as dinâmicas associadas ao próprio Antiproibicionismo e como ele tem sido alvo de disputas internas; e a dimensão *pessoal* em que o próprio pesquisador (tornado participante) tenta atingir uma visão mais ampla sobre o projeto antiproibicionista e, assim, procura requalificar sua atuação política.

A observação inicial do campo de análise e conseqüente aproximação com os interlocutores proporcionou um retrato panorâmico do projeto antiproibicionista de Salvador/BA: o campo de análise é de difícil circunscrição, ao passo que não há uma clara determinação de o que é e de quem compõe o projeto antiproibicionista em Salvador/BA.

2.2 A AMOSTRA

Como se pretende conhecer o campo em profundidade, e não em extensão, é preciso estabelecer critérios para justificar a escolha da amostra. Tal opção se faz tendo em vista que a população estudada na presente pesquisa (os agentes antiproibicionistas de Salvador/BA) é de difícil circunscrição, com formação complexa e plural.

Os critérios para escolha da amostra precisam contemplar a representatividade e dar conta da pluralidade observada inicialmente no campo. Assim, observa-se a necessidade de a amostra conter pluralidade de gênero, raça, classe e outros fatores, visto ser “importante recolher uma imagem globalmente conforme à que seria obtida interrogando o conjunto da população” (QUIVY; VAN

CAMPENHOUDT, 2013, p. 161). No entanto, tem-se em vista – também – que durante a observação participante, conseguiu-se identificar pessoas que possuem mais visibilidade no campo, pois se reconhecem ou são reconhecidas enquanto antiproibicionistas e posicionam-se em evidência nestes espaços. Esta posição de evidência é reconhecida tanto perante outros antiproibicionistas como entre os não-membros do projeto antiproibicionista. A avaliação desta posição de evidência se dá a partir a) do reconhecimento entre os pares; b) das atividades que exerce em torno da temática antiproibicionista; c) da atuação em outras pautas políticas; d) do tempo de atuação enquanto antiproibicionista, entre outros. É importante selecionar no grupo de amostra informantes que o ingresso no projeto antiproibicionista tenha se dado antes e durante o período de tempo que serviu de recorte (entre 2013 e 2016). Assim, buscou-se trazer a maior pluralidade na escolha dos interlocutores que comporão a amostra.

2.3 O ACESSO À AMOSTRA

Para aprofundar o estudo do projeto antiproibicionista em Salvador/BA, realizei observação participante e entrevistas semidirigidas com os agentes escolhidos para a amostra. Com isso buscou-se acessar informações mais complexas e matizadas acerca do campo.

A observação participante “consiste em estudar uma comunidade durante um longo período, participando na vida colectiva” (QUIVY; VAN CAMPENHOUDT, 2013, p. 197). A escolha da observação participante se deu em decorrência da possibilidade de, através deste procedimento, ter acesso a informações reveladas pelas práticas do grupo observado. É, portanto,

adequado à análise do não verbal e daquilo que ele revela: as condutas instituídas e os códigos de comportamento, a relação com o corpo, os modos de vida e os traços culturais, a organização espacial dos grupos e da sociedade, etc. (QUIVY; VAN CAMPENHOUDT, 2013, p. 198)

Assim, a observação participante permitiu a coleta de dados espontâneos, não direcionados pela curiosidade do observador, mas expressos pelo próprio campo.

Em que pese se observar diversas produções acadêmicas de caráter antiproibicionista, pouco ou quase nada se tem produzido acerca do projeto antiproibicionista. Assim, a escolha do procedimento da observação participante se justifica por permitir a exploração inicial do campo, sobre o qual pouco ou quase nada tem-se produzido e que se expressou de forma espontânea.

Apesar de a observação participante ter como desafio inicial o aceite do observador pelo grupo observado (QUIVY; VAN CAMPENHOUDT, 2013, p. 199), eu superei tranquilamente esta demanda.

A aproximação com o grupo observado (e do qual me tornei participante) se deu através do agente antiproibicionista Guilherme Storti entre o final de 2012 e o início de 2013. Naquela oportunidade eu voltava a residir na cidade de Salvador/BA, após ter passado alguns anos fora da cidade. Storti me conhecia pois, à época, eu assinava uma coluna semanal em um *blog* sobre maconha² e ele também passaria a escrever para aquele veículo. Ele e meu irmão se conheciam da Universidade Federal da Bahia, na qual estudam, e são amigos. Rapidamente nos encontramos e começamos a conversar sobre políticas públicas sobre drogas e temas conexos. Ele passou a me convidar para audiências públicas, encontros, palestras e outras atividades ligadas à questão das drogas. Não demorou para que Storti me apresentasse a outras pessoas que atuavam no projeto antiproibicionista em Salvador/BA.

O vínculo de amizade entre Storti e meu irmão se estendeu a mim. Assim como também estabeleci vínculos de amizade com outras pessoas ligadas ao projeto antiproibicionista. O grupo é marcado por intensos afetos e desafetos. As disputas são constantes: tanto nos embates *externos*, entre os antiproibicionistas e os que defendem o proibicionismo contemporâneo, quanto nos *internos*, em que se disputa a formação do que é o Antiproibicionismo.

Fui bem recebido pelo grupo. Acredito que o fato de eu ser advogado ajudou a aproximação. Não demorou para que surgissem demandas legais, jurídicas ou simples consultas e conselhos acerca dos mais diversos temas: muitos ligados à questão das drogas e outros totalmente estranhos. Embora houvesse outras pessoas do Direito defendendo ideias antiproibicionistas aqui em Salvador/BA e no

² O *blog* é o *Hempadão, laticas de informação* (<http://www.hempadao.com/>). Ainda encontra-se no ar e é um dos portais da internet brasileira sobre drogas ilícitas que mais possui acessos. A coluna que eu assinava era a *Baseado na Lei*, a qual trazia um texto inédito sobre maconha e direitos todas as segundas-feiras.

restante do Brasil, não consegui identificar nenhum outro advogado que estivesse atuando junto a esse grupo em Salvador/BA. Mas, além dos ideais e das ideias antiproibicionistas, também partilhamos leituras, posicionamentos políticos, práticas religiosas, gostos musicais etc. De fato, há “experiências mais ou menos comuns, partilháveis, que permitem um nível de interação específico” (VELHO, 2013, p. 71) e que favorecem a formação de vínculos afetivos.

Quando informei sobre a minha pesquisa, em vez de desconfiança, recebi incentivo por parte dos agentes antiproibicionistas com os quais estreitei o contato. Eram estas pessoas que me permitiam conhecer o projeto antiproibicionista em Salvador/BA, eram os interlocutores que teriam voz através da produção desta pesquisa e que possibilitariam o registro do esforço que tem sido empreendido no projeto antiproibicionista de Salvador/BA.

O grupo observado é bastante plural. Diz-se isso por este grupo ser composto por pessoas diversas. Nas atividades eram vistas pessoas negras, brancas, mulheres, homens, transgêneras, cisgêneras, LGBTTQI³, heterossexuais e que ostentavam maior ou menor poder aquisitivo. E “esta é uma das principais características das sociedades complexas – a coexistência de diferentes estilos de vida e visões de mundo” (VELHO, 2013, p. 112).

Desde então, passei a manter um diário. A ideia era manter um registro de alguns fatos mais relevantes sobre o meu percurso junto àquelas pessoas. Tanto ideias quanto acontecimentos me interessaram para registro. A efervescência de ideias é algo marcante entre essas pessoas. Os encontros são marcados por muita conversa e troca de informações. Há algo sempre em comum, que é a ânsia em mudar as atuais políticas públicas sobre drogas. As *táticas e estratégias* que adotam fazem parte destas conversas (muitas vezes informais, ocorrem na casa de um deles ou em mesa de bar).

Estes encontros aconteciam com um maior ou menor número de pessoas, a depender da ocasião ou dos assuntos que fossem ser tratados. Alguns encontros eram convocados e aconteciam com maiores formalidades, outros eram apenas reuniões de amigos que se encontravam para interagir e em que a questão das drogas entravam na pauta.

³ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais/Transgêneras, Queers e Intersexuais/Intergêneras.

Como houve necessidade de se debruçar de forma mais pormenorizada sobre determinadas questões que ainda não estavam esclarecidas para mim, foram realizadas entrevistas semidirigidas com alguns agentes antiproibicionistas. Assim, busca-se suprir a carência de profundidade em determinadas questões (QUIVY; VAN CAMPENHOUDT, 2013, p. 200).

Foram entrevistadas oito pessoas, sendo quatro mulheres e quatro homens: todas cisgêneras. Isto não significa que não existam pessoas transgêneras atuando junto ao projeto antiproibicionista em Salvador/BA. Apesar de ter tido uma igualdade numérica entre homens e mulheres na amostra, isto não reflete a proporção observada neste âmbito, que tem uma maioria de agentes homens. Entretanto, as mulheres têm apresentado maior visibilidade, tanto em ações e articulações, bem como na profundidade dos debates suscitados. A maioria das pessoas entrevistadas são não-heterossexuais. Há um equilíbrio entre pessoas negras e brancas na amostra, o que destoia da realidade soteropolitana (em que há uma maioria expressiva de pessoas negras compondo a população da cidade).

Dentre quem participa do projeto antiproibicionista em Salvador/BA, há pessoas de diversas classes sociais. Apesar de se observar algumas pessoas de classe média-alta, estas não tinham muita expressividade neste âmbito. Assim, todas as pessoas que foram escolhidas para participarem das entrevistas semidirigidas eram de classe média e média-baixa. Todas trabalhadoras empregadas ou servidoras públicas ou desempregadas, sendo que a quase totalidade está estudando: seja em graduação ou em algum programa de pós-graduação.

O critério utilizado para selecionar os agentes antiproibicionistas que foram entrevistados foi justamente a visibilidade que estas pessoas têm tanto no âmbito interno do projeto antiproibicionista (através do reconhecimento dos demais), quanto sua exposição em debates públicos sobre a questão das drogas.

Todas as pessoas entrevistadas já residiram em Salvador/BA e atuaram no projeto antiproibicionista soteropolitano, mas duas delas residem atualmente em outras cidades. Assim, foi utilizado um sistema de videoconferência para que as entrevistas ocorressem o mais parecido com um encontro presencial.

As entrevistas ocorreram em encontros privados, com a presença apenas do pesquisador e do interlocutor. Foi importante esforçar-me para manter o máximo de informalidade durante a entrevista. Nas primeiras entrevistas, o roteiro foi seguido

fielmente. Mas, com o decorrer das entrevistas, passei a conduzir as entrevistas com mais descontração, ao passo que dominava melhor as perguntas e os objetivos da entrevista.

Para guiar as entrevistas foi elaborado um roteiro formulado em quatro partes: a) identificação do interlocutor e consentimento; b) perguntas que buscavam identificar como se torna e se identifica um agente antiproibicionista e suas trajetórias; c) perguntas que buscavam identificar se há líderes no projeto antiproibicionista soteropolitano; e d) perguntas que versaram sobre as intersecções dos agentes antiproibicionistas em outras pautas sociais. O roteiro da entrevista é formado por perguntas e provocações sobre questões específicas, mas que possibilitem ao interlocutor tanto aprofundar nestas questões quanto desenvolver outras questões paralelas que podem influenciar na própria percepção do campo.

As entrevistas foram gravadas em áudio para posterior gravação (redução a termo). Em que pese eu ter buscado garantir (não apenas formalmente, mas substancialmente) o total sigilo da identidade dos informantes (com a precaução – inclusive – de destruição dos arquivos de áudio, e de não expor suas identificações sociais e oficiais), os próprios interlocutores, em sua maioria, queriam se expor, queriam ser referenciados através de suas identidades sociais. Assim, todos os nomes usados neste trabalho correspondem exatamente aos agentes antiproibicionistas com os quais convivi. Os fatos e exemplos em que não é dado nome à pessoa, trata-se de caso em que não foi dada a autorização para expor o seu nome ou quando se faz referência a alguma questão desabonadora.

2.4 A ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

O conteúdo das entrevistas foi processado através da análise genealógica. Tal método foi utilizado com a finalidade de compreender as informações prestadas pelos interlocutores com profundidade e rigor metodológico. Em que pese a amostra do campo de pesquisa ser aparentemente pequena, o método eleito possibilitou analisar informações complexas de forma pormenorizada, a partir da presença ou ausência de diversos elementos que compõem a experiência de cada um dos interlocutores enquanto agentes antiproibicionistas.

A abordagem genealógica é um conceito criado por Nietzsche e retomado por Michel Foucault. Consiste na análise de conteúdos históricos que busca revelar as relações de poder e as verdades surgidas desta dinâmica.

A presente pesquisa cuidou de estudar o projeto antiproibicionista em Salvador/BA. A abordagem genealógica busca compreender o Antiproibicionismo a partir dos enfrentamentos observados. Observou-se enfrentamentos tanto no embate entre o Antiproibicionismo e o proibicionismo contemporâneo, como nas disputas internas do Antiproibicionismo.

O Antiproibicionismo deve ser compreendido como tendência opositora ao proibicionismo contemporâneo, de sorte que pode ser considerado como tentativa de *reviravolta de saber* (FOUCAULT, 2010a, p.8), ou ainda *insurreição de saberes* (FOUCAULT, 2010a, p 10). Esta reviravolta ou insurreição de saberes se dá

Não tanto contra os conteúdos, os métodos ou os conceitos de uma ciência, mas de uma insurreição sobretudo e acima de tudo contra os efeitos centralizadores de poder que são vinculados à instituição e ao funcionamento de um discurso científico organizado no interior de uma sociedade como a nossa. (FOUCAULT, 2010a, p. 10)

A produção da verdade sobre as drogas atualmente criminalizadas surge como produto das relações de poder. A autoridade dos discursos médico, jurídico e político sobre as drogas justifica o proibicionismo contemporâneo. Desta sorte, o Antiproibicionismo é um *saber sujeitoado*, formado por

uma série de saberes que estavam desqualificados como saberes não conceituais, como saberes insuficientemente elaborados: saberes ingênuos, saberes hierarquicamente inferiores, saberes abaixo do nível do conhecimento ou da cientificidade requeridos. (FOUCAULT, 2010a, p. 8)

O projeto antiproibicionista é percebido, justamente, como o enfrentamento para que os saberes sujeitos acerca das drogas criminalizadas não sejam mais considerados desqualificados. A presente pesquisa pretendeu, justamente, lançar-se sobre esse movimento de luta, que também revela relações de poder intestinas ao Antiproibicionismo, as quais tencionam a fim de determinar a direção buscada pelo projeto antiproibicionista.

Pode-se chamar de genealogia, então, “o acoplamento dos conhecimentos eruditos e das memórias locais, acoplamento que permite a constituição de um saber histórico das lutas e a utilização desse saber nas táticas atuais” (FOUCAULT, 2010a, p. 9).

Os dados, coletados durante a observação participante e complementados pelas entrevistas, foram analisados tematicamente. O objetivo foi compreender os elementos que caracterizam uma pessoa ser considerada enquanto antiproibicionista, bem como as estratégias de atuação destas pessoas. Entende-se que as estratégias de atuação são produto das relações de poder internas ao projeto antiproibicionista. A análise dos dados permitiu identificar as categorias nativas com o escopo de compreender as representações sociais dos interlocutores, bem como a direção que é dada a estas categorias na prática da ação política e social. Também buscou-se revelar aspectos subliminares dos dados trazidos ao pesquisador, ao passo que se procedeu o exame das associações entre as categorias nativas. Ademais,

No caso em que o pesquisador trabalha dentro de uma sociedade complexa como a nossa, os problemas são aumentados pela fragmentação que a caracteriza. Torna-se impossível qualquer tentativa de entender o conjunto da sociedade e o movimento que lhe é próprio a partir dos grupos estudados, pois esse entendimento está fora de seu horizonte de informação e de sua experiência direta. A sociedade, obscura para os interlocutores nativos, torna-se obscura para o próprio antropólogo. (MACRAE, 1990, p. 38)

É, portanto, de suma importância o encontro entre o observado e o quadro teórico escolhido para subsidiar a pesquisa. Este quadro teórico, sendo a principal diferença entre o pesquisador e seus interlocutores, é que possibilita o rompimento do senso comum e o surgimento de reflexões acerca do grupo observado.

Como já dito, a pesquisa foi realizada através da observação participante e de entrevistas semidirigidas. Os procedimentos escolhidos para realizar a presente pesquisa buscaram proporcionar a compreensão sobre a organização e o funcionamento do projeto antiproibicionista em Salvador/BA, além de perceber as estratégias e táticas de atuação dos agentes. Contudo, tal abordagem também perpassa pelo exame das relações de poder, da produção da verdade, dos sistemas de valores e das representações dos interlocutores enquanto agentes antiproibicionistas.

O modelo de análise eleito para a presente pesquisa consiste em uma via de mão dupla: ao passo que a pouca rigidez na coleta dos dados facilita a análise do conteúdo implícito nas informações fornecidas pelos interlocutores, também possibilita que o pesquisador incorra no erro de utilizar suas próprias categorias e preconceitos para interpretar os dados coletados. Desta sorte, é necessário que o pesquisador possua uma base teórica que sirva para revelar a ordem interna das informações fornecidas pelos seus interlocutores (VELHO, 2013, p. 81). O método escolhido para a presente pesquisa é complementado pelo quadro teórico que proporcione discernimento crítico sobre o campo.

Ademais, não se trata de uma receita pronta, tendo em vista que o próprio modelo dá espaço para que questões possam ser suscitadas pelo campo de pesquisa. Assim, a abordagem do pesquisador deve ser flexível e estar sempre pronta para se adaptar às necessidades do campo.

3. QUE É PROIBICIONISMO?

Sempre houve limitações ao consumo das mais diversas substâncias. Este controle é operado através do plano moral, religioso e também legal/estatal.

Pode-se citar alguns exemplos proibicionistas no decorrer da história: a proibição de se comer o fruto da Árvore do Conhecimento na mitologia suméria e incorporada pela mitologia judaico-cristã (ESCOHOTADO, 2002, p. 60), as limitações ao uso excessivo de álcool (cerveja) no Egito Clássico (antes do período de domínio ptolomaico e romano), em que pese suas aplicações terapêuticas (ESCOHOTADO, 2002, p. 80) e ainda a existências das orgias dionisíacas gregas em que se buscava romper festivamente com o sistema de proibições a fim de proporcionar uma válvula de escape periódica (ESCOHOTADO, 2002, p. 46).

Até o início do século XX, o fenômeno da proibição das drogas não tinha sido alvo do interesse público (LEMOS; ROSA, 2015, p. 70), com registro de experiências proibicionistas de pequena expressão. Como exemplo, pode-se citar a criminalização do uso de maconha, em 1800, entre os soldados franceses que participaram da invasão ao Egito. A ordem partiu do então imperador Napoleão, sob o pretexto de que o uso desta droga desestimulava os soldados para as batalhas. A pena prevista era de três meses de prisão (BEWLEY-TAYLOR; BLICKMAN; JELSMA, 2014, p. 9).

A proibição e criminalização de determinadas drogas enquanto política pública, de forma expressiva e no âmbito internacional, é um fenômeno recente na história da humanidade. E é contra esse fenômeno que se lança o Antiproibicionismo.

Não há um marco histórico que defina a origem do Proibicionismo Contemporâneo e a conseqüente criminalização das drogas (CARVALHO, 2014, p. 58). Ele é produto de um empreendimento multifatorial que parte do discurso proibicionista e, através da atuação política, resulta em normas que estabelecem as atuais políticas públicas sobre drogas.

Desta sorte, é importante tecer algumas considerações sobre o Proibicionismo Contemporâneo com a finalidade de melhor compreender o Antiproibicionismo, tanto enquanto pensamento, como sua dimensão de projeto político voltado a efetivar mudanças nas atuais políticas públicas sobre drogas. Com

isso, pode-se perceber como o projeto antiproibicionista tem se organizado e quais as táticas e estratégias que seus agentes têm adotado.

3.1 O PROIBICIONISMO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL

No Brasil, as limitações ao uso de determinadas drogas são observadas desde as Ordenações Filipinas. Esta compilação de leis já trazia a proibição ao porte de uso de rosalgar⁴ (UNIÃO IBÉRICA, 1595, s/p).

Em 1830, é editado um Código de Postura na cidade do Rio de Janeiro que proíbe o uso de *pito de pango*, nome pelo qual eram popularmente conhecidos os cigarros de maconha à época (MOTT, 1986, p. 131). O Código Criminal do Império, também de 1830, nada tratou sobre o assunto das drogas. O primeiro Código Penal da República brasileira (então chamada de Estados Unidos do Brazil), o Decreto 847 de 1890⁵, não trazia disposição expressa sobre drogas, mas criminalizava, através do artigo 159, quem vendia ou ministrava substâncias venenosas “sem legitima autorização e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitarios” (BRASIL, 1890, s/p), que previa apenas pena de multa para quem o descumprisse.

É apenas na década de 1930 que entra em vigência a primeira norma de âmbito nacional que criminaliza expressamente as drogas (em especial a maconha), as quais eram consideradas substâncias venenosas. Sendo que com o Código Penal de 1940, imposto arbitrariamente pelo ditador Getúlio Vargas (e ainda em vigência), que se tem no seu artigo 281 a codificação de mais uma norma que, então, criminaliza diretamente as drogas (BRASIL, 1940, s/p).

No Brasil, o artigo 281 do Código Penal criminalizava desde 1940 a distribuição e o consumo de diversas substâncias, com a previsão de pena de um a cinco anos de reclusão, além de multa, no caso de descumprimento. A partir de 1964, já sob governo ditatorial militar, o artigo 281 do Código Penal passa por diversas alterações. As mudanças são no sentido de criminalizar também a produção destas drogas, além de aumentar a pena máxima de reclusão prevista para seis anos e os valores previstos para a pena de multa. Estas mudanças são

⁴ Nome dado ao sulfureto de arsênio, substância muito utilizada como veneno para ratos.

⁵ Foi criado e posto em vigência antes mesmo da primeira Constituição Republicana (e segunda da história do Brasil), a qual seria promulgada apenas em 1891.

efeitos das políticas proibicionistas sobre drogas levadas ao âmbito internacional através da ONU e nacionalizadas pelos países signatários.

Em 1976, enquanto a Guerra às Drogas está em curso no mundo, entra em vigência no Brasil a Lei Federal 6.368, que revogou o artigo 281 do Código Penal e passou a ser o marco regulatório das políticas públicas sobre drogas no país. Foi através desta lei que deu início, no Brasil, à distinção entre a figura de quem produz e distribui drogas da pessoa que faz uso. Quem produzia e distribuía drogas passou a ser tratado como traficante de drogas e estar sujeito a uma pena de reclusão de três a quinze anos, já ao usuário era cominada uma pena de detenção de seis meses a dois anos – sendo que para ambos os casos ainda havia a previsão conjunta de pena de multa. No entanto, a Lei 6.368/76 não trouxe nenhum dispositivo que diferenciasse objetivamente o usuário e o traficante de drogas ilícitas.

Com a reabertura política no Brasil durante a década de 1980, é promulgada em 1988 a Constituição da República Federativa do Brasil, apelidada de Carta Cidadã. Apesar do pretense epíteto, a Constituição de 1988 contém dispositivos expressos que mantêm a arbitrária criminalização de determinadas drogas, mesmo em face dos direitos e garantias fundamentais previstos no seu texto.

A Lei 6.368 de 1976 tem vigência por trinta anos e é substituída pela Lei 11.343 de 2006, que estabelece o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e encontra-se em vigência. Esta lei aumenta a pena mínima prevista para o traficante, que estabelece-se entre cinco e quinze anos de reclusão. A lei também mantêm a criminalização do usuário de drogas, porém este é desencarcerado (BOITEUX, 2015, pp. 19 e 20), ao passo que lhe são previstas as penas de a) advertência sobre os efeitos das drogas, b) prestação de serviços à comunidade e c) comparecimento a programa ou curso educativo.

No tocante à diferenciação entre o usuário e o traficante, a atual lei de drogas tenta estabelecer critérios para caracterizar cada conduta. Contudo, mesmo diante da previsão de tais critérios, observa-se ampla margem de discricionariedade às autoridades policiais e judiciárias, visto que os critérios de diferenciação estão ligados “à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” (BRASIL, 2006, s/p). Logo, a diferença entre o usuário

(desencarcerado) e o traficante (sujeito a uma pena de cinco a quinze anos de reclusão) depende da análise subjetiva das autoridades policiais e judiciárias.

Logo, a atual política pública sobre drogas no Brasil estabelece a competência do sistema penal e da medicina para tratar sobre a temática, a partir da criminalização seletiva de determinadas drogas e da ausência de objetividade na distinção entre a figura do usuário e do traficante de drogas.

3.2 A INTERNACIONALIZAÇÃO DO PROIBICIONISMO CONTEMPORÂNEO

A criminalização seletiva de algumas drogas não é um fato isolado do Brasil. Este processo de criminalização também ocorre em grande parte dos países (CRUZ; MACHADO, 2013, p. 15) e no âmbito internacional e tem como principal marco a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, concluída em Viena em 1988. Mas a construção desta Convenção decorre de várias convenções e conferências internacionais sobre o tema que remontam ao início do século XX.

A preocupação primeira do ativismo internacional pela proibição das drogas era em relação ao ópio. Em 1909, a Conferência de Shanghai reuniu representante de treze países para tratar da questão do consumo de ópio indiano na China. Foi seguida pela Primeira Conferência Internacional do Ópio em Haia, ocorrida em 1911, que resultou na Primeira Convenção Internacional do Ópio. Esta convenção regulamentou a produção e comercialização da morfina, da heroína e da cocaína, mas por conta da Primeira Guerra Mundial, passou a vigorar só em 1921.

Foi também em 1921 que foi criada a Comissão Consultiva de Ópio de Outras Drogas Nocivas, por consequência da formação da Liga das Nações⁶, da qual o Brasil fez parte. Essa Comissão foi concebida a partir da Convenção Constitutiva da Liga das Nações, redigida em 1919, que no seu artigo 23, item 3, atribuía aos membros da Liga a criação e fiscalização de acordos sobre a produção e distribuição de ópio e outras drogas consideradas nocivas.

Houve também a Conferência de Genebra, em 1924, vinculada à Liga das Nações. Esta Conferência resultou na assinatura do Acordo de Genebra, em 1925.

⁶ Também chamada de Sociedade das Nações. Foi uma organização internacional, fundada como consequência do acordo de paz que pôs termo à Primeira Guerra Mundial. Pode se considerar um embrião da atual Organização das Nações Unidas (ONU), a qual foi fundada logo após sua dissolução.

Este acordo ampliou o conceito de substância entorpecente e instituiu o sistema de controle do tráfico internacional (através de certificados de importação e autorização de exportação). A instituição deste sistema de controle de tráfico internacional dá-se em atenção e com finalidade de concretizar o quanto foi determinado pela Conferência de Haia, na Convenção Internacional do Ópio. É nesta conferência que a maconha é inserida no rol de substâncias ilícitas, após solicitação do delegado representante do Egito, que recebeu apoio do representante do Brasil (BOITEUX, 2015, p. 18).

Em 1931, acontece a revisão do Acordo de Genebra, na Conferência de Bangkok, seguida de mais duas conferências em Genebra em 1931 e 1936. Estas duas conferências realizadas estabelecem a obrigação aos estados signatários de para empenharem esforços no sentido de proibir a produção, a distribuição e o uso de determinadas drogas em âmbito nacional.

Enquanto a Liga das Nações empenhava esforços a fim de proibir que as pessoas usassem ópio, o Estados Unidos da América passaria por um período de mais de dez anos de criminalização do álcool. Entre 1920 e 1933 vigorou a Lei Seca⁷. Esta norma criminalizou a produção, a distribuição e o consumo de álcool por todo o território estadunidense. A criminalização do álcool é efeito do “surgimento de grupos religiosos norte-americanos antidrogas no final do século XIX, comprometidos com a ideia de erradicação dos *saloons* que vendiam bebidas alcoólicas” (LEMOS; ROSA, 2015, p. 71), o que revela o caráter moralizador do proibicionismo (BECKER, 2008, pp. 142 e 143). A lei vigeu por pouco mais de dez anos e foi revogada em decorrência de diversos fatores, como: a) o aumento da quantidade de pessoas que traficavam álcool e que eram atraídas às atividades ilícitas pelos altos lucros envolvidos⁸; b) o aumento dos casos de intoxicação por álcool, tendo em vista a ausência de controle de qualidade na produção; e c) a necessidade de aumentar a receita do Estado através da arrecadação de tributos ligados à produção e à distribuição do álcool.

Ao final da Segunda Guerra Mundial houve a dissolução da Liga das Nações e a criação da Organização das Nações Unidas (ONU). Com a criação desta nova

⁷ Foi uma Lei Federal estadunidense, promulgada em outubro de 1919, que entrou em vigência no ano seguinte e ficou conhecida tanto por *National Prohibition Act*, como por *Volstead Act*.

⁸ Com destaque especial para Alphonse Gabriel Capone, conhecido como Al Capone ou *Scarface*, e Meier Suchowlański, conhecido como Meyer Lansky – ambos imigrantes de origem pobre e que encontraram no tráfico de álcool um meio de ascensão social.

organização internacional, os tratados firmados anteriormente foram ratificados e ampliados no sentido de proibir mais drogas – em que pese a experiência frustrada de criminalização do álcool nos EUA durante os anos 1920. Nestes primeiros anos da ONU são firmados protocolos com vistas a regulamentar a produção e distribuição de opiáceos apenas para o chamado uso médico. É neste período posterior a Segunda Guerra que se observa “o primeiro discurso relativamente coeso sobre as drogas ilegais e a necessidade do seu controle repressivo” (CARVALHO, 2014, P. 63).

Em 1961 firma-se a Convenção Única de Nova Iorque sobre Entorpecentes. Seu texto é composto por cinquenta e um artigos, os quais trazem as seguintes informações: a) relacionam as drogas (que são chamadas de *entorpecentes*) e classifica-as em quatro listas, sem – contudo – apresentar qualquer fundamentação para a classificação apresentada; b) prevê expressamente a criminalização da produção, da distribuição e do consumo de drogas; c) fixa a competência da Organização das Nações Unidas em matéria de fiscalização internacional de drogas; d) prevê que os estados signatários devem prestar cooperação recíproca no combate ao tráfico e ao abuso de drogas; e e) estabelece a competência médica para tratar os usuários de drogas em situação de uso abusivo (chamados pelo texto da Convenção Única de *toxicômanos*).

A Convenção Única de 1961 ainda é complementada pela Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de Viena, que ocorreu em 1971. Foi através da Convenção de Viena que se estabeleceu e regulamentou o sistema internacional de produção, distribuição e uso de psicotrópicos. Surge como uma reação ao surgimento e popularização de substâncias sintéticas e semissintéticas que passaram a ser amplamente utilizadas com finalidades terapêuticas e recreativas (CARVALHO, 2014, p. 64).

No ano seguinte, em 1972, a Convenção Única de 1961 é emendada após uma reunião da ONU ocorrida em Genebra. O ativismo proibicionista internacional é reforçado com mais um objetivo: estabelecer operações com o escopo de impedir a produção, a distribuição e o consumo de determinadas drogas através de ações internacionais coordenadas. Também se salienta a competência médica para lidar com o usuário em situação de uso abusivo das drogas proibidas.

A Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas é concluída em 1988 em Viena. Ela entre em vigor em 1990 e

complementa a Convenção de 1961 (emendada em 1972) e a Convenção de 1971 – sendo que as três encontram-se vigentes. Ela amplia o rol de substâncias proibidas e passa incluir também substâncias percussoras utilizadas na preparação de drogas, como a acetona e o éter etílico. A ênfase combativa pode ser observada no próprio título dos diplomas, que em 1961 e 1971 era “convenção sobre entorpecentes/psicotrópicos”, e em 1988 recebe o nome de “convenção *contra* o tráfico ilícito”. Ela também estabelece termos de cooperação internacional por meio, por exemplo, da extradição de traficantes de drogas, seu transporte e procedimentos de transferência, além de incluir métodos contra a lavagem de dinheiro.

O fato é que, desde 1912, treze instrumentos internacionais relacionados a drogas foram elaborados. Mais recentemente, o sistema atual é formado por três grandes tratados ainda em vigor: a Convenção Única de 1961, a Convenção sobre Drogas Psicotrópicas de 1971 e a Convenção contra o Tráfico de Drogas Ilícitas de 1988, as quais foram ratificadas por cerca de 95% dos países do mundo, em maior número do que os países membros da ONU. (BOITEUX, 2015, p. 18)

É a partir da Convenção Única de 1961, com a emenda que recebeu em 1972, juntamente com o texto da Convenção de Viena de 1971, que se estabelece a chamada *Guerra às Drogas* (KARAM, 2015, p. 9). Este termo foi cunhado pelo então presidente estadunidense, Richard Nixon, após declaração feita à imprensa em 1971, em que estabelecia o uso abusivo de drogas como “inimigo público número um”.

A partir da “declaração de *Guerra às Drogas*”, o EUA se torna um dos principais ativistas pela criminalização das drogas. Sua influência junto à política internacional é decisiva para a formulação das convenções de 1961, 1971 e 1988. E isto gerou reflexos por todo o mundo. No plano interno, os países signatários destes convênios internacionais passaram a criminalizar a produção, a distribuição e o uso das drogas consideradas perigosas. Internacionalmente, articulam-se ações transnacionais coordenadas que viabilizam a presença militar e a influência política dos países centrais nos periféricos.

As políticas públicas sobre drogas, de cunho proibicionista, estão entrelaçadas no âmbito local, nacional e internacional, por força de acordos internacionais vigentes desde o início do século XX.

Assim, estabelece-se um sistema verticalizado (BOITEUX, 2015, p. 17) de imposição do proibicionismo (KARAM, 2015, p. 7). Este sistema impõe aos estados nacionais que abdicuem de suas escolhas internas para aderir a tratados internacionais, os quais impõem a mudança do *status* legal dos produtores, distribuidores e usuários de determinadas substâncias e dão sustentação jurídica para a *Guerra às Drogas*.

3.3 OS DISCURSOS MÉDICO E JURÍDICO DO PROIBICIONISMO CONTEMPORÂNEO

A análise da evolução legislativa que dá base à atual política pública sobre drogas ajuda a observar a dimensão temporal do Proibicionismo contemporâneo. Este é marcado pela criminalização das atividades ligadas à produção, à distribuição e ao uso de determinadas drogas. No entanto, estes marcos legais, por si, não explicam o discurso proibicionista e a conseqüente ascensão do Proibicionismo enquanto abordagem hegemônica das políticas públicas sobre drogas, tanto internacionalmente, quanto no plano interno da maioria dos países.

Nem todas as drogas são proibidas. Inicialmente, a proibição tem como objetivo os opiáceos, a cocaína e a maconha (LEMOS; ROSA, 2015, p. 70). O uso destas substâncias compõe a cultura de determinados grupos étnicos. A maconha, no Brasil, também chamada de *fumo de nego* ou *fumo de Angola*, é identificada como um hábito de negros e caboclos (DÓRIA, 1986, p. 26); o ópio, aos chineses; e a cocaína, aos povos andinos. Observa-se, para além da proibição de determinadas drogas, há a criminalização de aspectos culturais de determinados grupos étnicos.

A seletividade, que marca o Proibicionismo contemporâneo, é justificada através do discurso médico. Merece destaque, por exemplo, a participação do médico brasileiro Rodrigues Dória no Segundo Congresso Científico Pan-Americano⁹, ocasião em que apresentou investigação sobre os fumadores de maconha. Neste texto, preservado em memoriais¹⁰, Rodrigues Dória diz que o uso da maconha produz o mesmo “efeito pernicioso do ópio” (1986, p. 22), sem

⁹ Ocorrido em Washington D.C., nos EUA, em 1915.

¹⁰ E posteriormente publicado na coletânea Diamba Sarabamba (coletânea de textos brasileiros sobre a maconha), organizada por Anthony Henman e Osvaldo Pessoa Júnior, pela editora Grownd, em 1986.

apresentar maiores informações sobre como chegou-se a esta conclusão e “legitimando assim a campanha contra a maconha aos olhos do público” (BECKER, 2008, p. 148). Ademais, “toda e qualquer percepção ou definição a respeito de anomalias no comportamento é feita a partir de padrões e modelos vigentes em um determinado grupo social, que podem estar mais ou menos sustentados por uma linguagem científica” (VELHO, 2013, p. 52).

A veridicidade dada ao discurso médico exposto por Rodrigues Dória demonstra que estabelecer a verdade é uma questão de poder. O saber médico (bem como outros saberes, muitas vezes revestidos de cientificidade) deve ser analisado “não em termos de ‘ciência/ideologia’, mas em termos de ‘verdade/poder” (FOUCAULT, 2015, p. 53). A verdade que serve de substrato para o discurso proibicionista “está circularmente ligada a sistemas de poder, que a produzem e apoiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem ‘Regime’ da verdade” (FOUCAULT, 2015, p. 54).

Com a criminalização de determinadas drogas, o proibicionismo encontra fundamentação nos discursos médico e jurídico (OLMO, 1990, p. 27), posto que

vai se organizar o que poderíamos chamar de uma patologia da conduta criminoso. Daí em diante – em virtude dos princípios de funcionamento do poder penal, em virtude não de uma nova teoria do direito, de uma nova ideologia, mas das regras intrínsecas da economia do poder de punir –, só se punirá, em nome da lei, é claro, em função da evidência do crime manifestada a todos, mas se punirão indivíduos que serão julgados como criminosos porém avaliados, apreciados, medidos, em termos de normal e de patológico. A questão do ilegal e a questão do anormal, ou ainda, a do criminoso e a do patológico, passam portanto a ficar ligadas, e isso não se dá a partir de uma nova ideologia própria, nem de um aparelho estatal, mas em função de uma tecnologia que caracteriza as novas regras da economia do poder de punir. (FOUCAULT, 2010b, p. 78)

No tocante à criminalização das drogas, os discursos médico e jurídico se complementam no esforço de dar base ao proibicionismo. O ponto de intersecção entre o Direito e a Medicina está justamente na *saúde*. O proibicionismo diz que a produção, a distribuição e o uso de determinadas drogas são justificados pela proteção à saúde das pessoas.

O Direito existe com a finalidade de proteger determinados bens que, por isso, são chamados de *bens jurídicos*, de sorte que

O termo bem indica, sempre, algo positivo, como um favor, uma benesse, um proveito ou uma ventura. Por outro lado, num prisma material, aponta para algo apto a satisfazer as necessidades humanas, integrando seu patrimônio. Quando se fala em bem comum, denota-se o nível das condições favoráveis ao êxito coletivo. Em suma, o bem se apresenta vinculado aos mais preciosos interesses humanos, seja do ponto de vista material, seja do prisma incorpóreo (moral ou ético). (NUCCI, 2011, p. 69)

No tocante à criminalização das drogas,

o bem jurídico protegido é a saúde pública. A deterioração da saúde pública não se limita àquele que a ingere, mas põe em risco a própria integridade social. O tráfico de entorpecentes pode ter, até, conotações políticas, mas basicamente o que a lei visa evitar é o dano causado à saúde pelo uso de droga. Para a existência do delito, não há necessidade de ocorrência do dano. O próprio perigo é presumido em caráter absoluto, bastando para a configuração do crime que a conduta seja subsumida num dos verbos previstos. (GRECO FILHO; RASSI, 2009, p. 86)

Para compreender a saúde como bem juridicamente tutelado é necessário analisar o conceito de saúde. A saúde é a construção daquilo que é tido como normal. O normal é uma definição posta a partir de um paradigma de dominação social, ou seja, de exercício de poder. Quem exerce o poder determina o que é normal, o que é legal. Os discursos médico e jurídico, em conjunto, estabelecem os padrões de normalidade, enquanto visam neutralizar tudo que lhes é estranho. Isto porque “certos papéis sociais permitem a quem os desempenha fazer acusações mais facilmente” (VELHO, 2013, p. 56).

Quem exercita o poder também exercita a capacidade de produzir a verdade. A verdade é produzida pelo e para o poder com a finalidade, portanto, de manter o fluxo do exercício de poder no mesmo sentido (FOUCAULT, 2010a, p. 22). Assim, a genealogia dos saberes está inserida no eixo discurso-poder ou ainda prática discursiva-enfrentamento de poder (FOUCAULT, 2010a, p. 150). A construção da verdade, como manifestação de poder, é uma dinâmica que serve aos interesses de quem exerce o poder, ao passo que desqualifica o que lhe faz oposição.

A própria construção da história e do discurso é uma forma de produzir uma justificação para o exercício do poder, com o escopo de lhe fortalecer (FOUCAULT.

2010a, p. 56). É muito pertinente recordar a epígrafe do épico Viva o Povo Brasileiro de João Ubaldo Ribeiro, com a afirmativa que “o segredo da Verdade é o seguinte: não existem fatos, só existem histórias” (RIBEIRO, 1984, p. 7), de sorte que antes mesmo de começar sua narrativa o autor alerta para os elementos constitutivos da história do povo brasileiro.

Os saberes são expressão de poder e se constituem em função deste. Desta sorte, “somos julgados, condenados, classificados, obrigados a tarefas, destinados a uma certa maneira de viver ou a uma certa maneira de morrer, em função de discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder” (FOUCAULT, 2010a, p. 22).

Assim, tanto o saber médico quanto o jurídico operam através do dispositivo *verdade* com a finalidade de legitimar a campanha contra as drogas. O papel dos discursos médico e jurídico é fornecerem substrato para a criação das normas de cunho proibicionista. Enquanto as pessoas que usam drogas e pertencem às classes sociais mais abastadas ficam sujeitas à intervenção médica-sanitária, os usuários de drogas de estratos sociais mais baixos conhecem o proibicionismo através do viés jurídico-criminal (BATISTA, 2003, p. 134).

As pessoas que utilizam de sua posição de superioridade na estrutura social (seja como médico, seja como presidente de um país) para legitimar o Proibicionismo agem na qualidade de empreendedores morais (BECKER, 2008, p. 153). Um notável instrumento de realização deste empreendimento moral é a *mass media*, sendo “fonte de pânico moral *par excellence*” (CARVALHO, 2014, p. 77). Assim, o

Entendimento da toxicodependência como fator criminógeno revelador de intensa periculosidade social, determina a solidificação do discurso médico-jurídico sanitarista na medida em que (a) associa dependência-delito, (b) abandona a ideia de voluntariedade no tratamento, e, subliminarmente, (c) amplia as possibilidades de identificação do usuário como dependente. (CARVALHO, 2014, pp. 78 e 79)

Logo, deve-se “entender o processo de criminalização das drogas como produto eminentemente moralizador” (CARVALHO, 2014, p. 58). Os discursos proibicionistas focam nos aspectos negativos do uso de drogas com a finalidade de

promover “um sentimento de pânico moral e a estigmatização e marginalização destes atores sociais” (CRUZ; MACHADO, 2013, p. 14).

É a partir do discurso proibicionista (com fulcro nos saberes médicos e jurídicos) e através dos empreendedores morais que se legitima as políticas públicas sobre drogas de cunho criminal. Assim se estabelece que a produção, a distribuição e o uso de determinadas drogas é um desvio, o que busca justificar a intervenção da Medicina e do Direito nas pessoas que optam por fazer uso de determinadas drogas.

3.4 O DISCURSO POLÍTICO DO PROIBICIONISMO CONTEMPORÂNEO

A *Guerra às Drogas* foi declarada, no início da década de 1970, pelo então presidente estadunidense Richard Nixon e atingiu dimensões de verdadeira guerra a partir do governo de Ronald Reagan, na década de 1980 (LEMOS; ROSA, 2015, p. 71).

O surgimento do discurso político formulado pela *Guerra às Drogas* não significa a superação do modelo sanitário-criminal em voga até então, mas sim a sua articulação e avanço para um modelo sanitário-criminal-bélico.

É também a partir da década de 1970 que ocorre a criminalização do LSD¹¹, em decorrência de sua vinculação aos movimentos de contracultura e contestação (expressivos nos EUA na década de 1960 e que se popularizaram em outros países na década seguinte). Estes movimentos tinham posicionamentos libertários e reivindicatórios e faziam oposição às políticas belicistas adotados durante a Guerra Fria.

O pânico moral deflagrado a partir do aumento e da visibilidade dada ao uso destas substâncias é utilizado para justificar a declaração de guerra às drogas pelo governo Nixon nos EUA (CARVALHO, 2014, p. 72). Assim, manteve-se a competência médica como abordagem prevalente ao usuário de drogas, mas o traficante de drogas passa a ser tratado não apenas como criminoso, mas como inimigo (KARAM, 2015, p. 9). A *Guerra às Drogas* “se constitui dentro de uma

¹¹ LSD é a sigla para *Lysergsäurediethylamid*, palavra alemã para a Dietilamina do Ácido Lisérgico. É uma substância psicotrópica que ocorre naturalmente como resultado das reações metabólicas do fungo *Claviceps purpurea*. Foi descoberta, em 1943, pelo químico suíço Albert Hofmann, que foi entusiasta da substância até a sua morte, aos 102 anos, em 2008.

política proibicionista em relação a algumas substâncias psicoativas, que se intensifica no século XX” (MACERATA; DIAS; PASSOS, 2014, p. 19).

A declaração de *Guerra às Drogas* é observada como um reforço da proibição que “elevou a persecução penal a usuários e traficantes de drogas à categoria bélica, capaz de justificar inclusive intervenções internacionais militarizadas” (BOITEUX, 2015, p. 18).

O proibicionismo, portanto, serve como fundamento médico e jurídico para a política bélica de *Guerra às Drogas* (CARVALHO, 2014, p. 77). É através da criminalização de determinadas drogas que a gestão da vida e da morte de uma parcela expressiva da população é realizada. É através do proibicionismo que o racismo de estado é legitimado e justificado.

4. O PENSAMENTO ANTIPROIBICIONISTA

Diversas drogas são criminalizadas, no Brasil e no mundo. Há uma corrente de pensamentos que visa justamente desconstruir a proibição seletiva destas drogas: a este conjunto de saberes se dá o nome de *Antiproibicionismo*.

Entende-se o Antiproibicionismo enquanto tendência contrária à proibição das drogas, “cujos argumentos se centram sobretudo no fracasso dos ideais do proibicionismo” (CRUZ; MACHADO, 2013, p. 15). É, portanto, baseado em um conjunto de saberes que se opõem ao Proibicionismo e buscam a modificação das políticas públicas sobre drogas (LEMOS; ROSA, 2015, p. 70).

O Antiproibicionismo tem como objetivo mudar as atuais políticas públicas sobre drogas. Estas políticas estão inseridas na esfera do sistema criminal. Assim, enquanto o ciclo de produção, distribuição e consumo de diversas substâncias é considerado crime, o de tantas outras não é.

Há duas vertentes que podem ser bem delimitadas no pensamento antiproibicionista: as críticas ao proibicionismo e as alternativas antiproibicionistas. Ambos os aspectos se complementam, visto que enquanto parte do pensamento antiproibicionista se ocupa da desconstrução do proibicionismo contemporâneo (CRUZ; MACHADO, 2013, p. 15), a outra parcela visa justamente construir saberes que se propõem a substituir as atuais políticas públicas sobre drogas.

Assim como não há uma origem definida do proibicionismo contemporâneo, também não há como identificar um marco da invenção do Antiproibicionismo. As propostas de mudança nas políticas de cunho proibicionista “tem uma história bastante longa e complexa, repleta de marchas e contramarchas” (BASTOS, 2015, p. 10). Isto se dá por diversos fatores, tais como a pluralidade das razões que levam ao proibicionismo, a diversidade dos efeitos da proibição, as peculiaridades das drogas que são proibidas, dentre outros. Ademais, há diversos modelos antiproibicionistas de políticas sobre drogas que são possíveis de serem adotados a depender das necessidades locais.

Antes mesmo de as drogas se tornarem alvo da atenção estatal, já havia produção de saberes que se opunham à tendência moralizante contrária ao consumo de drogas. A título exemplificativo, tem-se a publicação da obra *Os Vícios*

*Não São Crimes: uma reivindicação de liberdade moral*¹², escrita por Lysander Spooner e publicada em 1875. Nesta obra, faz-se forte oposição ao empreendimento moral contra o uso recreativo de álcool nos Estados Unidos da América – o qual, inclusive, resultou na criminalização desta droga durante o período conhecido como Lei Seca (entre 1920 e 1933). Ainda na vigência da lei seca estadunidense, aconteceram manifestações nas quais trabalhadores de Chicago (e outras localidades) saíam em passeata a gritar palavras de ordem pela legalização do álcool (CARNEIRO, 2012, s/p).

A temática das drogas também é recorrente na produção artística. O discurso antiproibicionista encontra-se presente em inúmeras letras de músicas¹³ e alguns estilos musicais são comumente associados às mais diversas drogas – ilegais ou não. Esta produção artística muitas vezes não é percebida, visto que músicos e poetas tendem a “transmitir suas mensagens, utilizando recursos linguísticos e poéticos, nem sempre acessíveis a uma leitura menos atenta” (COSTA JÚNIOR, 2014, p. 17). Isto se dá pela construção moral em torno das drogas proibidas.

Assim, qualquer pessoa que descumpra a regra proibitiva ou que a questione será alvo do estigma, pois o empreendimento moral consiste não apenas na imposição efetiva da proibição, mas também na imposição do respeito à regra (BECKER, 2008, p. 163).

A imposição do proibicionismo torna-se tão expressiva que resulta na criminalização do antiproibicionismo. Além do estigma social em se criticar a proibição das drogas, a pessoa que o fizer pode ser processada e condenada pela prática de um crime.

¹² No original, *Vices Are Not Crimes: a vindication of moral liberty*.

¹³ Cita-se, a título exemplificativo: “W. Brasil”, de Jorge Benjor; ‘O mal é o que sai da boca do homem’, de Pepeu Gomes e Luiz Galvão; ‘Malandragem Dá um Tempo’, ‘Erva Proibida’, ‘A Fumaça Já Subiu Pra Cuca’, ‘Semente’ de Bezerra da Silva; ‘Chico Brito’, de Wilson Baptista e Afonso Teixeira (celebrizada na voz de Paulinho da Viola); ‘Como Vovó já dizia (óculos escuros)’, de Raul Seixas; ‘Veneno Da Lata’, de Fernanda Abreu; ‘Ando Jururu’, ‘Balada do Louco’, ‘Alô, Alô, Marciano’ e ‘Lança Perfume’ de Rita Lee; ‘Perto do Fogo’, de Cazuza; ‘Puro Êxtase’, de Guto Goffi e Maurício Barros; ‘Hino de Duran’, de Chico Buarque; ‘A Tua Presença Morena’, ‘Odara’, ‘Meu bem, meu mal’, ‘Chuva, Suor e Cerveja’, ‘Eu sou neguinha’ e ‘Fora da ordem’, de Caetano Veloso; ‘Jurubeba’ de Gilberto Gil; ‘Fumacê’, dos Golden Boys; ‘Erva Venenosa’ (versão de ‘Poisson Ivy’, de Leiber/Stoller); ‘Proibido Fumar’, de Roberto Carlos e Erasmo Carlos; ‘Chocolate’, de Tim Maia; ‘Ando Meio Desligado’ de Arnaldo Dias Baptista; ‘Ponha Um Arco-Íris na Sua Moringa’, de Paulo Diniz; ‘Cachimbo Da Paz’, do Gabriel O Pensador; ‘Canteiros’, de Fagner e Cecília Meireles; ‘Sexo & Drogas’, de Dinho Ouro Preto e Alvin L.; ‘Há Tempos’, de Renato Russo e em todas as músicas do grupo Planet Hemp” (COSTA JÚNIOR, 2014, pp. 16 e 17).

4.1 O ANTIPROIBICIONISMO ENQUANTO CRÍTICA AO PROIBICIONISMO

O Antiproibicionismo parte da crítica aos saberes médico-jurídico-político. Estes saberes dão base ao proibicionismo contemporâneo sobre drogas e às práticas do modelo sanitário-criminal-bélico que caracterizam as políticas sobre drogas em voga internacionalmente e na maioria dos âmbitos nacionais.

O proibicionismo é denunciado por promover, através de seu discurso médico-jurídico-político, “campanhas educativas que veiculam informação parcial e, por vezes, errônea sobre as substâncias ilícitas” (CRUZ; MACHADO, 2013, p. 16). Ademais, a abstinência imposta pelo proibicionismo tende a afastar as pessoas que pretendem continuar o uso destas substâncias.

Visto que o proibicionismo contemporâneo é alicerçado num discurso de três eixos (médico, jurídico e político), o antiproibicionismo surge justamente da crítica e revisão dos saberes que levam ao proibicionismo. Assim, há também três eixos no discurso antiproibicionista: o médico, o jurídico e o político, os quais não estão separados de forma estanque, mas se comunicam e se reforçam para promover saberes e práticas no sentido de mudar a realidade proibicionista imposta a determinadas drogas.

4.1.1 As razões médicas

A perspectiva médica do Antiproibicionismo visa desconstruir os argumentos que justificam “o paradigma da abstinência, que tem nas ações de internação compulsórias, Comunidades Terapêuticas (CT) e nas instituições filantrópicas os seus dispositivos concretos” (MACERATA; DIAS; PASSOS, 2014, p. 16). Para o proibicionismo, o usuário de drogas é objeto de intervenção da medicina, do qual é retirada a autonomia (RODRIGUES, 2014, pp. 94 e 95).

A atual política sobre drogas simplifica uma pluralidade de situações dentro de um único formato de atenção aos usuários de drogas. Assim como diversas drogas são proibidas e cada uma delas tem suas peculiaridades, são igualmente diversas as experiências que cada pessoa tem ao fazer uso destas substâncias. Ao criminalizar o usuário de drogas, todas as experiências de uso são tratadas da mesma forma, sem qualquer atenção às suas peculiaridades. Aquela pessoa que experimenta a substância pela primeira vez é tratada pela lei da mesma forma que

um usuário crônico em situação de uso abusivo. Ademais, nem todo usuário de drogas encontra-se em uso abusivo ou pode ser considerado adicto: esta premissa é válida para usuários de drogas legalizadas (como o álcool) e de drogas proibidas (KOPP, 1998, p. 56). Há, portanto, ainda, a figura do usuário regular. Entretanto, o proibicionismo contemporâneo não se atenta para estas peculiaridades e termina por considerar todas as pessoas que tem qualquer experiência com drogas proibidas dentro da “figura estereotipada do ‘dependente químico’” (MACERATA; DIAS; PASSOS, 2014, p. 18).

Há ainda outras razões médicas no Antiproibicionismo visto as potencialidades de aplicações terapêuticas de diversas drogas atualmente proibidas. A maconha – além de ser considerada uma droga de efeitos brandos, se comparados com o álcool ou o ópio (ESCOHOTADO, 2002, p. 980) – é uma planta que possui inúmeras substâncias em sua composição e muitas delas tem sido utilizada como medicamento em vários casos¹⁴, tanto em humanos como em animais. Frise-se, também, que é do ópio que se extrai a morfina, um dos medicamentos com maior potencial analgésico e utilizado em diversos hospitais como anestésico.

As políticas públicas sobre drogas de cunho proibicionista não foram eficazes sequer em diminuir a oferta de drogas. De tal modo, ao proibir – em vez de regulamentar – não há qualquer controle de qualidade na produção e distribuição das drogas proibidas. Toda a produção e distribuição é feita alheia a qualquer fiscalização. Assim, não há nenhum controle de qualidade sobre estas drogas: não se sabe exatamente a dosagem daquela droga, não se sabe se há contaminações, não se sabe sequer se de fato aquela droga é o que se diz ser.

Outro efeito nocivo, e mais recente, do proibicionismo é a criação das chamadas *designer drugs*. Estas substâncias consistem em drogas planejadas enquanto análogos estruturais e “são produzidas baseadas na premissa de ressintetizar drogas já existentes, a fim de que se obtenham os mesmos efeitos psicoativos com moléculas quimicamente diferentes da droga original” (BULCÃO *et al.*, 2012, p. 150). Assim, é possível burlar a legislação, visto que esta nova molécula

¹⁴ Como exemplo das aplicações terapêuticas da maconha, pode-se citar seu uso no tratamento ou prevenção das seguintes doenças: glaucoma, autismo, epilepsia refratária, para amenizar os efeitos colaterais da quimioterapia e radioterapia (além de existirem estudos que apontam para sua eficácia para frear o crescimento de células tumorais), para alívio de dores crônicas, em inflamações crônicas (como a doença de Crohn), mal de Alzheimer, esclerose múltipla, síndrome do pânico, dentre outras diversas utilidades.

não é prevista como proibida. Contudo, pouco ou quase nada se sabe sobre a dinâmica destas substâncias, seus aspectos farmacocinéticos, toxicológicos, suas reações adversas e suas dosagens máximas, o que proporciona insegurança para quem fizer uso delas.

Assim, em vez de receber cuidado e atenção, a pessoa que decide fazer uso de uma substância proibida torna-se alvo de intervenção do estado e da sociedade. A estas pessoas,

Deveria ser suficiente que o Estado lhes fornecesse o conjunto de informações, por exemplo, sobre os malefícios da droga o que os incitaria a corrigir suas escolhas. Ora, na prática, não é essa a forma pela qual o Estado intervém, porque prefere interditar, pura e simplesmente a droga. (KOPP, 1998, p. 136)

Desta forma, não há qualquer educação para o uso de drogas. O que leva as pessoas que decidem fazer uso de uma substância proibida a não terem acesso a informações sobre e insumos para um uso seguro destas drogas, com o mínimo de riscos e danos envolvidos (ANDRADE, 2009, p. 46).

4.1.2 As razões jurídicas

O discurso jurídico do Antiproibicionismo, enquanto crítica às atuais políticas públicas sobre drogas, está ligado ao confronto entre as legislações sobre drogas e os direitos humanos (KARAM, 2015, p. 22). Busca-se demonstrar a inadequação entre o modelo criminal de abordagem da temática das drogas imposto pelo proibicionismo contemporâneo e a efetivação dos direitos humanos.

Neste âmbito, desenvolve-se a ideia da retirada da produção, da distribuição e do consumo de drogas da competência do Direito Penal “como tema consensual entre as mais diferentes correntes críticas (minimalistas, garantistas, abolicionistas e realistas marginais)” (CARVALHO, 2014, p. 416).

O viés jurídico do Antiproibicionismo denuncia o proibicionismo contemporâneo por violação de diversos direitos humanos, de sorte que é incompatível com a própria função do Direito Penal enquanto último recurso¹⁵ do

¹⁵ Entre os juristas, é comum o uso da expressão latina *ultima ratio* para designar esta característica do Direito Penal. Ela decorre justamente do fato de ser o Direito Penal o ramo mais violento do

Direito. Ou seja, o Direito Penal só deve ser utilizado quando todas as outras formas de intervenção estatal falharem, tendo em vista o caráter subsidiário e fragmentário do mesmo.

No tocante ao uso de drogas proibidas, em específico, observa a ausência de alteridade no fato criminalizado, de sorte que “não há crime sem intenção de causar dano à pessoa ou aos bens de outrem” (SPOONER, 1998, p. 7). Logo, “a criminalização de qualquer ação ou omissão há de estar sempre referida a uma ofensa relevante a um bem jurídico alheio” (KARAM, 2015, p. 21), assim criminalizar quem faz uso de drogas proibidas é punir uma suposta autolesão.

A proibição do uso de drogas suprime a liberdade das pessoas autodeterminarem sua sobriedade, ao passo que impede que as mesmas façam uso de determinadas drogas. O proibicionismo parte do pressuposto de que todo uso das drogas que são proibidas será uma conduta lesiva. Ao observar o proibicionismo sob a perspectiva dos direitos humanos, chega-se à conclusão que o Estado “não está autorizado a substituir o indivíduo em decisões que dizem respeito apenas a si mesmo” (KARAM, 2015, p. 23).

As razões médicas do Antiproibicionismo também subsidiam a argumentação jurídica, haja vista que a saúde, a educação (inclusive sobre drogas) e o lazer (no tocante ao uso recreativo de drogas) também são considerados direitos humanos de dimensão social¹⁶.

De igual sorte, quando os saberes médicos demonstram que diversas substâncias são proibidas enquanto outras mais danosas são legalizadas, o discurso jurídico aproveita esta informação para denunciar a violação à isonomia jurídica. A isonomia consiste na igualdade jurídica, ou seja, no direito de ser tratado sem discriminações injustificadas. Esta violação à isonomia é consiste justamente no tratamento desproporcional dado a drogas semelhantes e o tratamento proporcional dado a drogas dessemelhantes¹⁷, já que

Os dispositivos criminalizadores que institucionalizam a proibição e sua política de “guerra às drogas” partem de uma distinção

Direito, visto que a pena busca atingir responsabilização de quem infringe as normas penais através de bens jurídicos de elevado valor, como a vida e a liberdade.

¹⁶ No Brasil, a Constituição da República vigente prevê em seu sexto artigo diversos direitos sociais, dentre eles a saúde, a educação e o lazer.

¹⁷ Assim não se atende nem à igualdade formal (já que não trata a todos da mesma maneira) nem à igualdade material (para a qual deveria se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades).

arbitrariamente feita entre determinadas substâncias psicoativas tornadas ilícitas (como a maconha, a cocaína, a heroína etc.) e outras substâncias da mesma natureza que permanecem ilícitas (como o álcool, o tabaco, a cafeína, etc). (KARAM, 2015, p. 18)

Ademais, já que a maior parte dos países ocidentais se consideram estados democráticos de direito, todas as políticas públicas sobre drogas devem ser fundamentadas pela norma e pelo discurso jurídico. Assim, já que o proibicionismo contemporâneo se fundamenta em bases legais e jurídicas, a sua desconstrução também precisa passar por esta seara.

4.1.3 As razões políticas

O proibicionismo contemporâneo se internacionalizou há cerca de cem anos e a *Guerra às Drogas* existe há mais de quarenta anos. Contudo, não houve qualquer redução significativa na disponibilidade das drogas proibidas (KARAM, 2015, p. 27), sendo observado, entretanto, o aumento vertiginoso da violência em torno da dinâmica de produção, distribuição e consumo destas substâncias (CARVALHO, 2014, p. 221).

A primeira análise que se pode fazer é que as políticas públicas de cunho proibicionista, diante de sua finalidade declarada de impor a abstinência às pessoas, podem ser consideradas ineficazes. Entretanto, o proibicionismo contemporâneo continua sendo o vetor das políticas sobre drogas da maior parte dos países, bem como das organizações internacionais.

Dadas as razões jurídicas do Antiproibicionismo (em face do proibicionismo contemporâneo), sabe-se que “guerras e direitos humanos são sempre e naturalmente incompatíveis” (KARAM, 2015, p. 17). Mas é a partir das análises propostas pela “Criminologia Crítica [que] foi possível constatar a falta de adequação entre os princípios de intervenção declarados pelo tradicional modelo integrado de ciências criminais e o funcionamento empírico das agências repressivas” (CARVALHO, 2014, p. 416).

A criminalização das drogas é um fenômeno seletivo, ao passo que não alcança todas as substâncias psicoativas (e nem todas as pessoas). Enquanto algumas drogas são proibidas, outras chegam a ter seu comércio e consumo estimulados através da publicidade e com aceitação social.

O Antiproibicionismo se opõe à *declaração de guerra às drogas*, ao passo que busca denunciar como elevou-se

a persecução penal a usuários e traficantes de drogas à categoria bélica, capaz de justificar inclusive intervenções internacionais militarizadas, além da atribuição da lógica da segurança interna em ações contra cidadãos comuns, apenas pelo fato de comercializarem tais substâncias em mercados ilícitos criados justamente pela proibição. Mas esta não logrou êxito em reduzir o consumo ou a oferta. (BOITEUX, 2015, p. 18)

Ao promover estas distinções, o estado se vale de um afastamento de suas limitações típicas (enquanto estado democrático de direito) para poder combater aquele que é tido como o inimigo. Este não é mais detentor de dignidade, de direitos e de humanidade e, portanto, deve ser eliminado (ZAFFARONI, 2011, p. 11).

Em decorrência da investida estadunidense para internacionalização da guerra às drogas em escala mundial a partir da década de 1970, a imagem do inimigo é desenhada a partir de diversas tecnologias de poder. O discurso político justificante da guerra forja a imagem de que

o traficante era um agente que pretendia debilitar a sociedade ocidental, o jovem que fumava maconha era um subversivo, guerrilheiros eram confundidos com e identificados a narcotraficantes (a narcoguerrilha) etc. (ZAFFARONI, 2011, p. 51)

É neste contexto bélico justificado *em defesa da sociedade* que surge o discurso de guerra: “se você quer viver, é preciso que o outro morra” (FOUCAULT, 2010a, p. 215).

O atual cenário das políticas públicas sobre drogas (agora sob o nome de *Guerra às Drogas*) nos espaços do sul político exige uma análise complexa (e com consequências trágicas), tendo em vista operar através de múltiplos poderes (MBEMBE, 2011, p. 52), expresso pelo eixo médico-jurídico-político.

A partir da construção do inimigo e da retirada de seus direitos (inclusive à vida), “se outorga aos comandantes militares locais a liberdade de matar a quem eles queiram e onde eles queiram”¹⁸ (MBEMBE, 2011, p. 53). Desta forma, os assassinatos praticados por policiais contra pessoas não-brancas e pobres são

¹⁸ Tradução livre nossa. No original: “se otorga a los comandantes militares local libertad de matar a quien les parezca y donde les parezca”.

facilmente justificados com a imputação de que a vítima tinha envolvimento com o tráfico de drogas.

O racismo – ancorado, dentre outros dispositivos, na criminalização das drogas – passa então a se revelar não apenas na elaboração, mas na aplicação da norma incriminadora. A todo instante acontecem abordagens policiais ilegais contra jovens negros e periféricos que, de acordo com estes mesmos policiais, estariam em atitude suspeita.

Aquilo que as autoridades policiais chamam de atitude suspeita se mostra na prática como exteriorização do racismo inserido na sociedade. Vera Malaguti Batista ao estudar a questão das drogas junto à juventude carioca a partir da análise dos processos levados à “justiça de menores” conclui

que a “atitude suspeita” não se relaciona a nenhum ato suspeito, não é atributo do “fazer algo suspeito” mas sim de ser, pertencer a um determinado grupo social; é isso que desperta suspeitas automáticas. Jovens pobres pardos ou negros estão em atitude suspeita andando na rua, passando num táxi, sentados na grama do Aterro, na Pedra do Leme ou reunidos num campo de futebol. (2003, p. 103)

A letalidade policial se vale do proibicionismo para justificar o genocídio de pessoas não-brancas. Com o avanço das novas tecnologias, principalmente a popularização das mídias sociais e dos *smartphones*, tornou-se recorrente a divulgação na *internet* de vídeos amadores que flagram casos em que policiais alteram os locais do crime para inserir elementos que são chamados de “kit flagrante” ou “kit vela”. A dinâmica é simples: incursões desastrosas das forças policiais em comunidades periféricas são concluídas com o assassinato de pessoas inocentes, via-de-regra jovens, pobres e negros (RIBEIRO JÚNIOR, 2016, p. 606).

Não raro estas pessoas não possuem qualquer envolvimento com a criminalidade, ou mesmo sendo envolvidas com atividades ilícitas são covardemente assassinadas, muitas quando se rendem ou não tem condições de reação. Estas atividades de extermínio são justificadas através da inserção fraudulenta, no local do crime, de elementos que comprovariam envolvimento com atividades criminosas: geralmente armas e drogas. Ocorre, assim, uma clara distorção – quantitativa e qualitativamente – entre o real e o imaginário (CARVALHO, 2014, p. 77).

Assim, “a política ‘anti-drogas’ se direciona massiva e prioritariamente às populações pobres, classes proletárias, minorias raciais e grupos marginalizados”

(MACERATA; DIAS; PASSOS, 2014, p. 19). A partir daí se insere o que Foucault chama de racismo de estado como dispositivo de poder, tendo em vista que

o discurso racista foi apenas um episódio, uma fase, a variação, a retomada em todo caso, no final do século XIX, do discurso da guerra das raças, uma retomada desse velho discurso, já secular naquele momento, em termos sociobiológicos, com finalidades essencialmente de conservadorismo social e, pelo menos em certo número de casos, de dominação colonial. (2010a, p. 55)

Esse discurso racista tomou contornos mais nítidos e extremos a partir das experiências nas colônias europeias. São nestes espaços que os dispositivos de poder operam através da violência estatal sob pretexto de civilizar (MBEMBE, 2011, p. 39). Os estados europeus nunca tiveram a pretensão governar os territórios coloniais com a mesma perspectiva que era lançada sobre suas próprias populações.

A proibição da produção, da distribuição e do uso de determinadas drogas parte de uma origem de segregação social e étnica (LEMOS; ROSA, 2015, p. 74). Inclusive, não houve tão-somente a criminalização seletiva de algumas drogas, mas também de outros elementos culturais não-brancos. No Brasil, por exemplo, além do hábito de usar maconha, criminalizou-se também os saberes curativos, a religiosidade e as expressões musicais de origem não-europeia (BARROS; PERES, 2011, s/p).

Até a atualidade se mantem a vigência do artigo 284 do já citado Código Penal (BRASIL, 1940, s/p) que criminaliza o curandeirismo como forma de legitimar apenas a medicina europeia como válida e lícita. Ademais, as estatísticas demonstram que o “público preferencial” do sistema penal é o jovem negro e pobre (KOPP, 1998, p. 113).

Logo, o Antiproibicionismo faz oposição à *Guerra às Drogas* com base na denúncia de que desde a sua origem até as suas consequências práticas hodiernas, o proibicionismo contemporâneo promove condutas racistas e é utilizado como dispositivo de necropolítica para justificar violências a determinados grupos sociais (RIBEIRO JÚNIOR, 2016, p. 607). Assim, apesar de ser considerado ineficaz diante de suas razões oficiais, o proibicionismo contemporâneo continua vigente, posto que é eficaz enquanto dispositivo que justifica manter a vigência constante de normas típicas de um estado de exceção.

4.2 O ANTIPROIBICIONISMO ENQUANTO ALTERNATIVA AO PROIBICIONISMO

Além da crítica ao modelo proposto pelo proibicionismo contemporâneo, o Antiproibicionismo se ocupa de propor alternativas às atuais políticas públicas sobre drogas.

Tendo em vista que a crítica ao proibicionismo contemporâneo é realizada a partir de diversas análises e perspectivas antiproibicionistas, não há consenso entre as pessoas que desejam a mudança nas políticas públicas sobre drogas a respeito de como se deve proceder com isso. No Brasil, a produção científica e política sobre o tema ainda é tímida e o tema tem começado a ser debatido com maior relevância recentemente. Contudo, a literatura estrangeira encontra-se em um período mais fértil de produção sobre o tema (LEMOS; ROSA, 2015, p 78) e, em alguns locais, possuem até experiências práticas destas propostas.

As alternativas ao proibicionismo contemporâneo trazem modelos que variam em dois eixos. Um dos eixos trata do controle estatal na produção, na distribuição e no consumo destas drogas, enquanto o outro eixo diz respeito à diversidade das drogas alcançadas pela mudança proposta.

Os modelos propostos variam conforme o controle que o Estado detém sobre a dinâmica de produção, distribuição e consumo das drogas ao passo que podem ir do modelo mais livre ao mais rígido (LEMOS; ROSA, 2015, p. 82).

Sendo que a proibição através da criminalização é uma das características mais marcantes do proibicionismo contemporâneo, pode-se comparar as propostas pelo *status* legal que se pretende estabelecer para as substâncias atualmente proibidas. Pode-se, portanto, manter a proibição de determinadas substâncias, mas apenas retirar este controle do sistema penal. É o que se chama de descriminalização. Apesar da supressão da competência penal para tratar do assunto, a produção, a distribuição e o consumo destas substâncias podem continuar proibidos. Preserva-se, portanto, a proibição e, conseqüentemente, o controle estatal sobre as drogas.

A principal experiência de descriminalização é o caso de Portugal, onde o porte e o uso de drogas é descriminalizado desde 2001. Contudo, a proibição se mantém. Quem for flagrado com até dez doses de qualquer uma das substâncias proibidas está sujeito a medidas administrativas: a droga é apreendida e a pessoa é

encaminhada para uma equipe multidisciplinar (que conta com profissionais da saúde, do direito e do serviço social), a qual avaliará se é necessário encaminhá-la para um tratamento contra dependência.

Apesar da retirada da questão destas drogas da competência direta do sistema penal, a competência médica e jurídica para avaliar a experiência alheia de uso é mantida. Além disso, a produção e a distribuição destas substâncias continuam criminalizadas. De sorte que surge um contrassenso lógico, em que as pessoas podem usar determinadas substâncias, mas estas não podem ser produzidas e distribuídas (LEMOS; ROSA, 2015, p79).

No outro extremo, encontra-se a liberação das drogas. Pode-se definir a liberação das drogas como a revogação de todas as normas que versem sobre políticas públicas sobre drogas. Seria um retorno ao período anterior ao proibicionismo contemporâneo, em que não se observava o interesse estatal na temática das drogas.

Os modelos de liberação das drogas são criticados visto a alta margem de liberdade que se dá, ante a total ausência de normas sobre as drogas. De sorte que, o mercado de drogas estaria com liberdade plena para gerir o ciclo de produção, distribuição e consumo das mesmas – o que atualmente não ocorre com as drogas legalizadas, a exemplo do álcool, do tabaco e dos barbitúricos.

Entre estes extremos, pensa-se os modelos de legalização – que partem da regulamentação das drogas até então proibidas. A regulamentação consiste em limitar a liberdade de publicidade, o controle de qualidade na produção, informações precisas para os usuários (a cerca de efeitos e potência da droga fornecida) e a limitação de vendas para determinadas pessoas (como crianças e jovens), dentre outros aspectos (ROLLES, 2009, p. 112). Estes modelos têm como base a experiência já obtida com as drogas legalizadas. Não há supressão total da liberdade das pessoas, as quais são proibidas de fazerem uso de determinadas drogas, nem é dada liberdade plena. Há propostas que limitam o uso destas substâncias com base em critérios etários, psicossociais e do controle de adicção.

Note-se, portanto, que a legalização nem sempre pressupõe descriminalização total, pois fora das condições de legalidade podem ainda permanecer sanções penais. Todavia, quando as políticas de legalização se tornam realidade, tem-se grandes chances de os índices de criminalização real (ainda que haja previsão na lei) despencarem, simplesmente porque a criação de formas lícitas de

circulação acaba atraindo a imensa maioria das pessoas interessadas nessas substâncias psicoativas. (LEMOS; ROSA, 2015, p. 79)

O controle estatal nos processos de legalização/regulamentação das drogas também é realizado no âmbito de produção e distribuição destas substâncias. Assim, o Estado pode deter, ou não, o monopólio na produção e distribuição das substâncias atualmente proibidas. É o caso, por exemplo do Uruguai, em que cabe ao Estado a produção e distribuição da maconha, bem como o controle de seu preço. Mas não é um modelo puro de monopólio estatal, visto que é possível que cada pessoa mantenha cultivos para fins de uso pessoal, ou ainda é possível o cultivo através de associações de usuários (que produzem e repartem entre os associados, sem fins lucrativos), ou até mesmo cooperativas.

A legalização também pode se dar sem o monopólio estatal. É semelhante ao que acontece com as drogas legalizadas (recreativas ou não) no Brasil. Nestes modelos, cabe ao estado a função de expedir normas regulamentares sobre o ciclo produtivo e a distribuição destas drogas e fiscalizar o cumprimento das mesmas. Assim, garante-se, dentre outras coisas, o controle de qualidade destas substâncias, a venda para pessoas autorizadas, a concorrência não-violenta entre as pessoas envolvidas nesta dinâmica etc. São modelos com esta característica que são mais frequentes nas experiências antiproibicionistas observadas, a exemplo da política de tolerância holandesa e de alguns estados-membro estadunidenses (BASTOS, 2015, p. 13).

A autorização para que as pessoas façam uso de determinadas drogas também pode passar por diversos modelos, que vão desde o seu condicionamento à prescrição médica até a compra e venda com limitações (de idade, de horário, tipo de droga etc.) ou não (ROLLES, 2009, p. 11).

Com a legalização e regulamentação das drogas atualmente proibidas, promove-se uma inversão financeira-fiscal no tocante às políticas públicas sobre drogas. As políticas públicas advindas do proibicionismo contemporâneo demandam alto custo para sua manutenção, tendo em vista o aparelhamento das agências repressivas, o encarceramento em massa, a sobrecarga de processos judiciais, além dos custos sociais e indiretos. A partir da legalização das drogas e, conseqüentemente, da produção e da distribuição destas substâncias, em vez de despesas, as drogas serão fonte de receita (que poderá ser aplicada na saúde, na

educação e em outros setores), visto que torna possível ao Estado explorar diretamente este mercado ou tributar a produção e o comércio destas substâncias.

Ademais, como já dito, os modelos de legalização das drogas também variam em amplitude das substâncias alvo. Ao passo que, são diversas as substâncias atualmente proibidas e que seus efeitos são igualmente diversos, entende-se que não se pode incorrer no mesmo erro do proibicionismo contemporâneo e dar tratamento igual a substâncias distintas. Assim, é importante que as políticas públicas sobre drogas partam das particularidades de cada substância, de modo que cada droga necessita uma regulamentação específica, a exemplo de como ocorre com as drogas lícitas.

Atualmente, no Brasil, está em curso no Supremo Tribunal Federal¹⁹ um processo²⁰ que pretende a declaração de incompatibilidade entre o crime de porte de drogas para uso pessoal e o sistema de direitos previsto na Constituição da República de 1988. Apesar de ainda estar em processo de julgamento, alguns votos já foram proferidos e vão em sentidos diversos. Destacam-se duas tendências: uma que pretende a descriminalização do porte para uso de todas as drogas, com a manutenção da proibição através de penas administrativas²¹ (semelhante ao modelo português), e a outra que pretende a regulamentação de todo o ciclo de produção e distribuição, mas apenas da maconha.

A opção pela legalização e regulamentação da maconha e a manutenção do modelo proibicionista para as demais drogas (atualmente proibidas) é recorrente e decorre de diversos fatores: a maconha é uma droga com ampla aplicação terapêutica, é a droga ilícita mais usada no mundo, há diversos estudos que demonstra sua baixa lesividade a quem faz uso dela, é de fácil cultivo e pode ser produzida em todo o mundo (diferente de outras drogas que só são encontradas em determinados locais) (ESCOHOTADO, 2002, p. 980; LEMOS; ROSA, 2015, p. 75).

¹⁹ Corte máxima, cúpula do Poder Judiciário brasileiro.

²⁰ Trata-se do Recurso Extraordinário 635.659, interposto em sede de *Habeas Corpus* impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor de um custodiado que foi flagrado com drogas enquanto cumpria pena. Apesar de não ser passível de pena de prisão, ainda persiste no ordenamento jurídico brasileiro o crime de porte de drogas para uso próprio, o que dificulta o avanço do regime prisional (do fechado ao semiaberto, do semiaberto ao aberto) de quem é flagrado com drogas durante o cumprimento da pena. O relator do processo é o Ministro Gilmar Mendes.

²¹ Assim, quem fosse flagrado no porte destas drogas para consumo próprio teria a substância apreendida estaria praticando um ilícito administrativo, semelhante ao que ocorre com as infrações de trânsito. Logo, não responderia a um processo penal e estaria sujeito a uma pena, mas sim a sanções administrativas, como multas e restrições de direitos.

Ademais, tem-se desenvolvido toda uma *cultura canábica*²², o que faz com que esteja mais socialmente aceita, pois presente na música, nos filmes, no teatro, na televisão, nos *blogs* etc. Justamente por isso, entendo que a urgência encontra-se na legalização de outras drogas em que as pessoas usuárias fazem, de forma mais constante, uso danoso e encontram-se em situação de vulnerabilidade.

É de se indagar se estes modelos que buscam apenas descriminalizar as drogas com a manutenção da proibição, ou que não atingem a todas as substâncias atualmente criminalizadas podem ser considerados alternativas antiproibicionistas. Tal dúvida surge, pois, da presença tanto de elementos proibicionistas quanto antiproibicionistas, encontrando-se modelos entre ambos ou em ambos os paradigmas para pensar as políticas sobre drogas. Ora, “este sistema não ultrapassa o proibicionismo, ao mesmo tempo que mantém em larga escala os problemas relativos à criminalização” (LEMOS; ROSA; 2015, p. 79). Ademais, a estes modelos comedidos (BASTOS, 2015, p. 11) ou mistos pode-se dar indistintamente o nome de semi-antiproibicionismo ou semiproibicionismo.

A fim de que se estabeleça uma alternativa verdadeiramente antiproibicionista para as atuais políticas públicas sobre drogas, é necessário que também haja uma reformulação na perspectiva médica sobre a atenção à pessoa que faz uso destas substâncias. Nem todo usuário de drogas encontra-se em situação que reclame intervenção externa na sua experiência de uso. Pode-se, de forma genérica, identificar três graus de uso de drogas que podem ser identificados, a saber:

- (i) nos casos em que o consumo não prejudica de forma significativa nem o próprio nem terceiros, se respeite a escolha dos sujeitos, procedendo apenas à sua informação, nomeadamente sobre os potenciais prejuízos das drogas e sobre o modo de os evitar; (ii) quando os consumos acarretam consequências negativas para os sujeitos, o sistema de apoio formal proporcione as necessárias estruturas de suporte, clínicas e sociais; e (iii) nos casos em que das práticas relacionadas com as drogas resultam prejuízos para terceiros (e.g., sinistralidade rodoviária pela condução sob o efeito destas substâncias, envolvimento em práticas criminais para financiar os consumos), os indivíduos sejam alvo de medidas sancionatórias, de natureza civil ou criminal. (CRUZ; MACHADO, 2013, p. 25)

²² *Canábica* é um neologismo que faz referência à *cannabis sativa*, nome científico da maconha.

Ora, é de simples percepção que nem todo uso de drogas precisa ser alvo da intervenção estatal, médica ou social. Assim, a partir do pensamento antiproibicionista, a pessoa que faz uso de drogas sem causar danos maiores a si mesma e a terceiros, deve ter sua opção de uso respeitada e não sofrer a intervenção desautorizada, seja da medicina, do estado ou da sociedade. Assim, cabe ao Antiproibicionismo pensar sobre como lidar com as demais situações, seja de uso abusivo ou de uso que traga riscos ou prejuízos a terceiros.

Logo, apesar de o termo Antiproibicionismo ser amplamente utilizado quando se fala em mudanças nas atuais políticas públicas sobre drogas, nem todas as propostas são, de fato, antiproibicionistas.

5. O PROJETO ANTIPROIBICIONISTA

Existem diversas pessoas que desejam a mudança nas políticas públicas sobre drogas vigentes. Muitas delas se autodenominam *antiproibicionistas*. De acordo com o que ouvi do professor Edward MacRae, o termo *antiproibicionista* foi usado inicialmente pelo Partido Radical Italiano. A mudança nas atuais políticas públicas sobre drogas sempre foi uma das *bandeiras* do partido.

Em que pese o proibicionismo contemporâneo surgir como dispositivo de justificação do racismo de estado, ao passo que criminaliza as substâncias utilizadas por determinados grupos étnicos, ele não se limita apenas à questão racial. Apesar da atuação do sistema penal brasileiro se realizar com maior afinco contra não-brancos, observa-se a presença do uso destas substâncias criminalizadas pelas mais diversas pessoas. Por exemplo, a maconha, que já foi conhecida como *fumo de nego* ou *fumo de Angola*, atualmente é utilizada por homens, brancos, universitários, classe média e média alta, empresários, heterossexuais etc. Mesmo assim, estas pessoas são alvo da criminalização e da conseqüente pecha estigmatizante²³ provocada (dentre outros fatores) pelo atual *status* legal destas substâncias.

Estas pessoas partilham uma identidade estigmatizada e se organizam a fim de atingirem uma finalidade específica: a mudança no *status* legal da maconha, pelo menos (apesar da maioria defender a legalização de tantas outras drogas). A esta conduta organizada pode-se dar o nome de projeto (SCHUTZ, 1979, *apud* VELHO, 2013, p. 64).

O projeto antiproibicionista consiste em posturas proativas *por parte das pessoas que pretendem e com o objetivo de* realizar mudanças nas políticas públicas sobre drogas, bem como de aumentar a visibilidade social e diminuir o estigma que os usuários de drogas possuem. Assim, posicionar-se enquanto antiproibicionista, por si só, já pode ser considerado como parte do projeto antiproibicionista. De outra monta, abster-se de qualquer debate sobre o tema (mesmo que se concorde com as ideias antiproibicionistas) é colaborar com a manutenção das atuais políticas públicas sobre drogas.

²³ Constata-se que as pessoas que fazem uso determinadas substâncias atualmente proibidas são marcadas socialmente, a partir de fatores morais. Assim, “deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída” (GOFFMAN, 2015, p. 12).

Apesar da presença da temática das drogas em diversas músicas e da criminalização de determinadas substâncias ter se consolidado, no Brasil, ainda na década de 1930, é apenas ao final da década de 1970 que a crítica às políticas sobre drogas começam a se tornar observáveis: é a partir da abertura política em 1978 que se inserem outras pautas no cenário político brasileiro, como a ecologia, o(s) feminismo(s) e a legalização das drogas, dentre outras (PESSOA JÚNIOR, 1986, p. 150). Assim como a questão das drogas, “as dimensões étnica, de gênero, etária estão entre aquelas que se somam às problemáticas tradicionais de classe e estratificação social” (VELHO, 2013, p. 62).

A presença crescente desse tema na mídia indica sua crescente circulação na sociedade. Se o aumento do consumo de drogas implica no aumento da produção discursiva midiática, também o aumento dessa produção discursiva leva a um aumento do contato das pessoas com informações sobre as mesmas. (COSTA JÚNIOR, 2014, p. 17)

É a partir da presença da questão das drogas em músicas, em debates acadêmicos e políticos e da organização de usuários destas substâncias que surge o projeto antiproibicionista. Trata-se, justamente, da dimensão do Antiproibicionismo que se lança ao embate político, à ação, à prática, a fim de viabilizar mudanças nas atuais políticas públicas sobre drogas.

Dada a vocação original do Antiproibicionismo (de fazer oposição ao proibicionismo contemporâneo), pode-se perceber que os pensamentos e as políticas proibicionistas encontram-se estabelecidos e em movimento de continuidade, já os pensamentos e os projetos antiproibicionistas surgem como disputa, como irrupção do acontecimento:

É preciso entender por acontecimento não uma decisão, um tratado, um reino, ou uma batalha, mas uma relação de forças que se inverte, um poder confiscado, um vocabulário retomado e voltado contra seus utilizadores, uma dominação que se enfraquece, se distende, se envenena e outra que faz sua entrada, mascarada. (FOUCAULT, 2015, p. 73)

Assim, o projeto antiproibicionista pode ser percebido como disputa para a construção da verdade sobre determinadas drogas. Assim, o projeto pode ser considerado como um instrumento de *negociação da realidade* posta com o que é

desejado e serve para articular interesses, objetivos, sentimentos e aspirações (VELHO, 2013, p. 67). O projeto antiproibicionista surge do desejo de mudança reclamado, principalmente, pelos usuários destas substâncias criminalizadas.

A verdade aí não é aquilo que é, mas aquilo que se dá: acontecimento. Ela não é encontrada, mas suscitada: produção em vez de apofântica. Ela não se dá por mediação de instrumentos, mas sim provocada por rituais, atraída por meio de ardis, apanhada segundo ocasiões: estratégia e não método. (FOUCAULT, 2015, p. 192)

Esta *negociação da realidade* pode se dar através de diversas estratégias e a mudança almejada pode ter diversas direções. Aí, mesmo com o objetivo comum de proporcionar mudanças nas atuais políticas públicas sobre drogas, as novas políticas de cunho antiproibicionista podem assumir os mais variados formatos (desde modelos em que a produção e a distribuição das drogas sejam competência do mercado ou do estado até modelos cooperativados e libertários).

O projeto antiproibicionista é formado pelo encontro de pessoas, em sua maioria usuárias de drogas criminalizadas: “o projeto existe no mundo da intersubjetividade. Por mais velado ou secreto que possa ser, ele é expresso em conceitos, palavras, categorias que pressupõem a existência do *outro*” (VELHO, 2013, p. 67). É, portanto, um espaço de convivência “onde pessoas desse tipo podem-se expor e perceber que não precisam esconder o seu estigma” (GOFFMAN, 2015, p. 93).

Apesar de, neste trabalho, denominar as pessoas que atuam no projeto antiproibicionista como *agentes antiproibicionistas*, é importante salientar que “não tenhamos uma palavra para designar, de maneira precisa, os componentes, seguidores, partidários, subordinados ou defensores” (GOFFMAN, 2015, p. 33) destes grupos.

É comum que estes *agentes antiproibicionistas* se autodenominem mais enquanto *militantes antiproibicionistas* do que enquanto *ativistas antiproibicionistas*. Apesar da forma como se autodenominam, estas pessoas podem se comportar tanto como ativistas, como na qualidade de militantes. É importante distinguir estas categorias que são tão semelhantes e que fazem referência a agentes políticos:

a etimologia nos ajuda: *ativismo*, *ativar*, *atitude*, *ação*, *agitar*, *atuar* e *agir* fazem parte de um mesmo campo semântico que nos remete à forma latina *agere*: *ag* (adiante, para frente) + *gerere* (produzir, carregar, proceder) = impelir para frente, fazer avançar. Assim, a *militância* – como uma *actio militaris* – e o *ativismo* são, ambos, da ordem do agir para frente, da ação para uma mudança de posição, da ação para uma outra situação diferente da que se tem. Mas enquanto aquela se rege pela lógica da obediência hierárquica, este se funda na maior liberdade possível e permitida [...]. Enquanto a *militância* é necessariamente coletiva, o *ativismo* é acentadamente individual. (VEIGA-NETO, 2012, p. 273)

Esta diferença entre *ativista* e *militante* não é estanque e tão simples de perceber na prática. Ela marca as características principais, mas é possível que características de ambas as categorias coexistam em um determinado agente antiproibicionista. Observa-se uma tendência introspectiva na atuação política de sorte que a possibilidade de transformação ou revolução social está atrelada à possibilidade de transformação ou revolução individual (MACRAE, 1990, p. 21).

Identifica-se basicamente duas principais correntes do projeto antiproibicionista quando se trata de qual modelo de política pública antiproibicionista se deverá adotar, os quais se distinguem, dentre outros critérios, pela questão social-econômica: um capitalista e outro anticapitalista. A primeira tem como objetivo efetivar um modelo de política pública sobre drogas em que compete ao mercado privado a produção e a distribuição das drogas. Já a segunda corrente busca efetivar uma política pública sobre drogas através da qual a produção e a distribuição destas drogas seja realizada pelo estado ou ainda produzida para o próprio consumo, seja individualmente ou através de pequenas associações.

O projeto antiproibicionista é, portanto, esta união de diversos caminhos que pretendem alcançar o mesmo objetivo: as mudanças nas atuais políticas públicas sobre drogas, bem como aumentar a aceitação social e diminuir o estigma que os usuários de drogas possuem. Estes caminhos são percorridos pelas mais diversas pessoas e possuem suas características próprias, de sorte que podem ser até incompatíveis entre si.

Assim, o projeto antiproibicionista consiste em uma *negociação da realidade* sobre as atuais políticas públicas sobre drogas, mas também há uma negociação interna a fim de disputar a construção desta nova abordagem das políticas públicas sobre drogas que pretende se colocar enquanto alternativa às atuais.

5.1 A CRIMINALIZAÇÃO DO ANTIPROIBICIONISMO

O proibicionismo contemporâneo é consequência de um projeto que buscou criminalizar o uso de determinadas drogas.

A proibição da produção, da distribuição e do uso de certas drogas “são produto da iniciativa de alguém e podemos pensar nas pessoas que exibem essa iniciativa como *empreendedores morais*” (BECKER, 2008, p. 153). O empreendimento moral que leva à criminalização de determinadas drogas passa por dois estágios: a criação e a imposição da regra.

A criação de normas que criminalizam a produção, a distribuição e o uso de determinadas drogas pode ser entendida como produto de uma cruzada moral contra os grupos que fazem uso destas substâncias. Ao se compreender o uso de drogas como elemento cultural de determinados grupos, percebe-se que não se trata, simplesmente, da criminalização destas drogas, mas da criminalização destes grupos sociais através da criminalização de sua cultura.

Além da criação destas normas, observa-se que o proibicionismo contemporâneo também se tornou efetivo. Para além de uma previsão legislativa, a política sobre drogas de cunho criminal é uma norma efetiva. A população carcerária presa em decorrência do tráfico de drogas é de aproximadamente um terço do total de pessoas custodiadas (KARAM, 2015, p. 16). Portanto, o proibicionismo contemporâneo pode ser considerado como um empreendimento moral bem-sucedido, tendo em vista que, além de ter se tornado uma regra prevista na lei, é efetivamente aplicada pelas agências de imposição.

Uma das mais marcantes características do proibicionismo contemporâneo é a abordagem criminal dada à produção, à distribuição e ao uso de determinadas drogas. Assim, as agências de imposição da política criminal sobre drogas são agências repressivas (de natureza administrativa, como a polícia e o Ministério Público; judicial, como os juízes singulares e os tribunais; e executivas, como os agentes penitenciários) e estas atuam no sentido de fazer cumprir a lei de caráter proibicionista.

Considera-se como imposição da regra a efetiva aplicação dela. É retirar a regra da previsão abstrata da lei e transpô-la para o encontro com a realidade fática. São as agências repressivas que praticam o proibicionismo quando investigam, processam, julgam, condenam e fazem cumprir penas em desfavor das pessoas que

produzem, distribuem e/ou usam as drogas alvo desta política – e passam, portanto, a serem consideradas desviantes (BECKER, 2008, p. 160). Mas a imposição da regra não se limita à aplicação da norma proibicionista, já que

boa parte da atividade de imposição é dedicada não à imposição efetiva de regras, mas à imposição de respeito às pessoas com quem o impositor lida. Isso significa que uma pessoa pode ser rotulada de desviante não porque realmente infringiu uma regra, mas porque mostrou desrespeito pelo impositor da regra. (BECKER, 2008, p. 163)

As pessoas que defendem mudanças no modelo criminal das atuais políticas sobre drogas são consideradas também desviantes. A construção moral que leva ao proibicionismo contemporâneo taxa de imoral qualquer cogitação de abrandamento da abordagem criminal trazida pelas atuais políticas sobre drogas.

A partir da imposição do respeito às agências repressivas e, portanto, ao próprio proibicionismo, alcança-se a proibição de criticar as atuais políticas públicas sobre drogas. Isto demonstra o êxito do empreendimento moral que leva a proibir a produção, a distribuição e o consumo de determinadas drogas. Para além da previsão legal e da efetivação de uma política pública que criminaliza determinadas drogas, há a proibição de discuti-la – o que erige o proibicionismo ao patamar de dogma e criminaliza o Antiproibicionismo.

No Brasil, a criminalização do Antiproibicionismo se dá, principalmente, através da norma legal que criminaliza a *apologia de crime ou criminoso*, previsto no artigo 287 do Código Penal. Este dispositivo jurídico prevê pena de detenção de três a seis meses, ou multa, na hipótese de se “fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime” (BRASIL, 1940, s/p).

É comum que pessoas que defendam o Antiproibicionismo sofram represálias. São consideradas desviantes por defender posicionamentos que são contrários à moral dominante (e que dá sustentação à norma criminalizadora). Assim, é comum ocorrer a censura ao discurso antiproibicionista através da criminalização das pessoas que defendem esta perspectiva sobre a questão das drogas. A pessoa antiproibicionista é considerada apologista de crime, na forma do artigo 287 do Código Penal vigente.

Também é comum que os antiproibicionistas sejam acusados de serem produtores, distribuidores e/ou usuários de drogas criminalizadas ou de incentivarem

o uso das mesmas. Um exemplo emblemático desta criminalização do Antiproibicionismo se deu em Salvador/BA, entre 2008 e 2009, e me foi narrado por Edward MacRae, Sergio Vidal e Luana Malheiro – agentes antiproibicionistas –, sendo que também compartilharam comigo cópia dos autos dos processos judiciais e administrativos (inclusive inquérito) que se desenrolaram em decorrência do caso.

Naquela oportunidade, tentava-se organizar a realização da Marcha da Maconha Salvador (que também foi chamada de “Marcha Mundial da Maconha” e de “Caminhada pelo Respeito à Diversidade, Direitos Humanos e Cidadania nas Políticas e Leis sobre Drogas”): um evento que tem como objetivo levar às ruas uma passeata que estimule o debate sobre a legalização da maconha. A organização do evento se deu a partir de Edward MacRae, Sergio Vidal e Luana Malheiro, professor e alunos (respectivamente) do curso de graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia.

A Marcha da Maconha de Salvador/BA, no ano de 2009, estava prevista para acontecer no dia 3 de maio. Contudo, o evento não pode ocorrer nesta data, por consequência de uma Ação Cautelar Inominada (processo tombado pelo número 2572030-7/2009) movida pelo Ministério Público do Estado da Bahia (através do GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e Investigações Criminais, que a época era formado pelos promotores Ana Rita Nascimento, Gervásio Lopes da Silva Júnior, Paulo Gomes Júnior e Luís Cláudio Cunha Nogueira) e processada e julgada pela Segunda Vara Privativa de Tóxicos da Comarca de Salvador/BA. Esta Ação Cautelar Inominada teve como objetivo proibir a realização da Marcha da Maconha (assim como já havia ocorrido no ano de 2008 em Salvador/BA) e foi julgada procedente pela juíza Nartir Dantas Weber, em 29 de abril. A decisão proferida proibiu a realização do evento sob a rubrica de que tratava-se de apologia de crime e ainda determinou que o delegado diretor do Departamento de Tóxicos e Entorpecentes instaurasse inquérito para investigar os organizadores da passeata, assim como ocorreu em 2008.

Os ativistas foram investigados pelo Departamento de Tóxicos e Entorpecentes da Polícia Civil do Estado da Bahia em 2008, tendo sido aberto inquérito e eles notificados para depor. À época deste inquérito eu não tinha envolvimento com o ativismo antiproibicionista, e me relataram que foi necessário o prof. Edward MacRae contratar advogados, pagos por ele próprio, para realizar a defesa dos agentes antiproibicionistas.

Naquela oportunidade, segundo Sergio Vidal, apesar da Marcha da Maconha estar sendo organizada por um coletivo, a maior parte dos ativistas não quiseram “se envolver”, quando foram perguntados se poderiam depor em favor dos investigados e diante da autoridade policial. Também deu destaque à solidariedade de Luana Malheiro, que mesmo não tendo sido chamada a depor, apresentou-se espontaneamente como uma das organizadoras do evento. Tendo em vistas que ocorreram diversas reuniões da organização da Marcha da Maconha no apartamento de Luana Malheiro, ela chegou a levar duas amigas que residiam no mesmo apartamento que ela para deporem na delegacia. O objetivo foi demonstrar que a Marcha da Maconha era uma construção coletiva de pessoas que pretendiam discutir as políticas sobre drogas e não *um grupo de pessoas financiadas pelo tráfico de drogas para corromper a sociedade*, como teria sido diversas vezes sugerido pelos prepostos do Estado.

A abertura deste inquérito em 2008, juntamente com a convocação de pessoas para depor, foi suficiente para afastar muitas pessoas da organização do evento. Entretanto, observa-se que o vínculo de confiança entre os que permaneceram foi reforçado positivamente.

Em 2008 não aconteceu a Marcha da Maconha Salvador. Mas em 2009, ela aconteceu no mês de dezembro, após o julgamento de um *Habeas Corpus* impetrado por Sergio Vidal junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o qual desconstituiu a decisão proferida pela Segunda Vara Privativa de Tóxicos de Salvador/BA e autorizou a realização da Marcha da Maconha Salvador.

A proibição de se realizar passeatas pela legalização da maconha²⁴ aconteceu diversas vezes, em diversas cidades brasileiras, sempre sob o pretexto de que estes eventos eram, na realidade, uma forma de promover o consumo de drogas. Apenas no mês de junho de 2011 esta tese foi superada, através do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 187, pelo Supremo Tribunal Federal. A decisão unânime, que é aplicável para todo o Brasil, foi no sentido de que a realização destes eventos não constitui apologia de crime, mas exercício dos direitos constitucionais de reunião e de livre expressão do pensamento. Assim, entendeu a cúpula do Poder Judiciário brasileiro que as

²⁴ Estes eventos atualmente são chamados de forma mais geral de *Marcha da Maconha*, principalmente no Brasil. Mas aconteceram outras passeatas, com formato e objetivo semelhantes, sob outros nomes, como: *World Cannabis Day*, *Ganja Day*, *J Day*, *Million Joint March*, *Cannabis Liberation Day*, *Global Space Odyssey*, Dia Mundial da Maconha, Dia da Liberação da Maconha etc.

Marchas da Maconha podem acontecer em todo o território nacional, desde que se atenda ao quanto determina o artigo 5º, inciso XVI, da Constituição da República vigente, o qual poderá ocorrer desde que o evento não frustrar outro já convocado anteriormente para o mesmo lugar e “sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente” (BRASIL, 1988, s/p).

Apesar de o Supremo Tribunal Federal ter autorizado a realização dos eventos Marcha da Maconha no Brasil, são diversos os casos de repressão. As autoridades locais insistem em proibir a realização dos eventos, seja de forma oblíqua ou ostensiva. Em Salvador/BA, pelo menos desde 2013, quando a organização da Marcha da Maconha envia os ofícios para informar a realização do evento, a Prefeitura Municipal de Salvador/BA sempre responde os ofícios com a negativa de sua realização – a qual é prontamente desobedecida, visto que não pode o Poder Executivo Municipal ir de encontro com o quanto determina a própria Constituição da República. De forma mais gravosa, as polícias militares de diversos estados e do Distrito Federal têm agido de forma violenta para impedir a realização destes eventos, como foi o caso de Maceió/AL, em 2015 e de Brasília/DF, em 2016.

A criminalização também atinge o Antiproibicionismo enquanto alternativa ao proibicionismo. Há previsão legal de que o Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas tem como objetivo – expresso no artigo 5º, inciso I, da Lei de Drogas vigente – a redução dos riscos e da vulnerabilidade da pessoa que faça uso de drogas (BRASIL, 2006, s/p). Contudo, as iniciativas que buscam práticas de redução de riscos e danos ligados ao uso de drogas atualmente proibidas são historicamente encaradas como apologia e/ou estímulo ao uso destas substâncias (ANDRADE, 2009, p. 48).

Observa-se, portanto, que o Antiproibicionismo, além de atuar como oposição ao proibicionismo, também precisa lutar pela sua existência, ao passo que além de seus defensores serem estigmatizados, também são constantemente criminalizados. Assim, “observa o contexto de criminalização do uso como um prejuízo social por dificultar a existência de movimentos sociais de usuários de drogas” (ANDRADE, 2009, p. 49). Desta sorte, confirma-se o projeto do proibicionismo contemporâneo de considerar a pessoa usuária de drogas criminalizadas como objeto de intervenção, e não sujeito. Mesmo que a pessoa que defenda a legalização das drogas criminalizadas não faça uso destas substâncias, recai-lhe o rótulo do envolvimento com o crime.

O fundamental é perceber que, de uma forma ou de outra, estas situações sociais estão sempre permeadas por relações de dominação e subordinação, com um papel ou um grupo de papéis sendo definidos como dominantes em relação a papéis subordinados. Esta dominação pode concretizar-se em termos econômicos, simbólicos ou políticos. A legitimação da dominação, embora sempre se dê com base em uma ordem moral, ética e de uma visão de mundo, em última análise, mantém-se através da possibilidade de uso da coerção física, nos termos de Weber, como quando o governo usa a força policial para reprimir uma greve, um pai bate em um filho desobediente ou um psiquiatra enclausura um paciente. (VELHO, 2013, p. 55)

Apesar de o debate Antiproibicionista ter conseguido maior visibilidade, o caráter criminal das atuais políticas públicas sobre drogas mantém a insegurança dos agentes antiproibicionistas, com a constante possibilidade de serem investigados, processados, julgados e presos enquanto criminosos.

5.2 O PROJETO ANTIPROIBICIONISTA EM SALVADOR/BA

O projeto antiproibicionista tem sido observado em diversos países. Muitos deles já têm modificado suas políticas públicas sobre drogas. Em Salvador/BA, há várias pessoas que se dedicam à *negociação da realidade* a fim de promover mudanças nas atuais políticas públicas sobre drogas, bem como aumentar a visibilidade social e diminuir o estigma que os usuários de drogas possuem.

O primeiro contato que tive com estas pessoas foi numa reunião para organizar a Marcha da Maconha, em março de 2013, em Salvador/BA. Havia alguns meses que eu retornava a residir na cidade. A reunião foi marcada para o final de tarde, no *campus* de Ondina da Universidade Federal da Bahia. Fui a convite de Guilherme Storti, que havia convocado a reunião.

Mas quem eram estas pessoas? Estavam presentes diversas pessoas: negras, brancas, homens, mulheres, transgêneras, cisgêneras etc., em sua maioria jovens, muitas delas alunas da própria UFBA. Em comum, estavam ali porque desejavam a mudança nas atuais políticas públicas sobre drogas – em especial, a modificação do *status* legal da maconha. Inclusive, muitas delas (a grande maioria) faziam uso desta substância.

A Marcha da Maconha Salvador era um evento realizado por pessoas, na sua maioria, usuárias de maconha. Mas nem todas faziam uso desta droga: havia uma pequena quantidade de pessoas que não fazia (pelo menos em público) o uso desta droga ou não se expunha nesta qualidade.

Da mesma sorte, nem todas as pessoas que fazem uso de maconha desejam a mudança no atual *status* legal desta substância. Muitas destas pessoas, apesar de fazerem uso de substâncias criminalizadas, afirmam que o acesso a estas substâncias não pode ser livre. Ouvi, em determinada oportunidade, de um médico que faz uso diariamente de maconha que nem todos poderiam fazer uso desta substância, pois – segundo ele – nem toda pessoa conseguiria administrar o uso e conciliar com sua vida.

Outras pessoas não consideram maconha uma droga, sob os mais variados argumentos. Há quem considere droga, mas diferencie de outras substâncias atualmente criminalizadas e a partir de tal perspectiva deseje a mudança apenas no *status* legal da maconha e que se mantenha a criminalização das demais substâncias proibidas.

Observei a presença de pessoas que (assim como eu) carregavam apenas o estigma de serem usuários de drogas ilícitas. Mas também era notada e marcante (em quantidade e em participação ativa) a presença de pessoas que além do estigma de serem usuários de drogas, carregavam outros estigmas: eram mulheres e/ou negras e/ou transgêneras e/ou pobres e/ou não-heterossexuais. Era um espaço de encontro desta pluralidade de existências e de estigmas. Estas pessoas traziam outras perspectivas para o debate e ampliava a percepção dos demais participantes para as questões em torno do uso de drogas ilícitas. Aquele encontro possibilitava ouvir e aprender que a minha experiência enquanto pessoa estigmatizada pelo uso de drogas proibidas era muito diferente de outras experiências trazidas ali por pessoas que, além de serem usuárias de drogas criminalizadas, carregavam outros estigmas.

O que se sabe é que os membros de uma categoria de estigma particular tendem a reunir-se em pequenos grupos sociais cujos membros derivam todos da mesma categoria, estando esses próprios grupos sujeitos a uma organização que os engloba em maior ou menor medida. (GOFFMAN, 2015, p. 32)

A reunião se deu em um ambiente descontraído, bastante informal. Antes de se iniciar a reunião, propriamente dita, as pessoas se cumprimentavam – muitas se conheciam, outras não –, conversavam sobre os mais diversos assuntos. Informações, afetos e baseados²⁵ eram compartilhados. Além da motivação política, aquela reunião era também um encontro de semelhantes. Aquelas pessoas partilhavam algo que os maculava e naquele espaço não precisavam esconder o seu estigma. Muito pelo contrário, observava-se uma inversão em que o uso de substâncias proibidas (ou pelo menos da Maconha, tendo em vista a própria temática do evento que se organizava) não mais era apontado como um estigma, mas como uma vantagem a ser considerada entre seus semelhantes. Este encontro de pessoas igualmente estigmatizadas proporcionava uma “onda de contra-estigmatização em uma batalha de poder na qual o equilíbrio entre os diferenciais de poder vai se reduzindo aos poucos” (ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 25).

Dado início à reunião uma das pessoas presentes começou a falar sobre a importância de organizar o evento, trouxe informações repassadas por um coletivo nacional formado por representantes de organizadores das Marchas da Maconha de outros lugares do Brasil.

A construção da Marcha da Maconha era coletiva. Todos sentados num gramado em frente à Biblioteca Central. Começaram a debater sobre o dia em que se deveria realizar o evento, o trajeto a ser percorrido, a realização de atividades antes do evento, as formas de divulgação e outros assuntos.

Não observei uma liderança formalmente instituída. Mas havia um participante que tentava impor-se enquanto liderança. Ele se apresentou enquanto um acadêmico e filmava a reunião, mesmo sem ter pedido autorização para os presentes. Algumas pessoas ficaram incomodadas com a filmagem, tendo em vista todo o estigma em torno dos usuários de drogas e do Antiproibicionismo, além da criminalização de ambos. Os demais participantes não aceitaram a sua liderança e deram continuidade aos debates e à construção do evento. Esta pessoa não foi vista como líder pelos demais participantes. Rapidamente, a posição de superioridade que esta pessoa tinha tentado impor foi desconstruída. A cada ideia que era debatida, quando se fazia oposição às ideias deste participante da reunião, os demais participantes expunham suas perspectivas e argumentavam no sentido de

²⁵ Um dos nomes populares para o cigarro de maconha.

construir a Marcha da Maconha como acreditavam, e não como aquela pessoa tentava impor.

Tudo acontecia ali: os debates, as construções e desconstruções, cada um fazia exposição de seus pensares e do que acreditava ser o melhor para o evento a fim de decidirem tudo em coletivo.

Estas pessoas se encontram para usar drogas, possuem afetos (e desafetos) entre si e ainda se organizam em torno de um objetivo comum: a mudança nas políticas públicas sobre drogas. E a organização do evento Marcha da Maconha Salvador é um dos instrumentos utilizados por estas pessoas para atuarem politicamente e darem visibilidade a seus anseios.

O vínculo formado entre estas pessoas que compartilham o estigma proporciona a formação de uma relação de afeto e confiança. Cheguei a ouvir de um agente antiproibicionista que caso passasse por alguma situação ligada às drogas e que não conseguisse resolver sozinho, ligaria primeiro para outros antiproibicionistas e só depois avisaria a sua família.

Algumas daquelas pessoas presentes na reunião para organização da Marcha da Maconha Salvador de 2013 se colocavam como membros de coletivos – ligados ao Antiproibicionismo e a outras pautas políticas –, algumas ligadas a partidos políticos e a grande maioria não. Mas não havia uma organização daquelas pessoas para além do objetivo de fazer a Marcha da Maconha Salvador de 2013 acontecer. Apesar daquelas pessoas participarem de coletivos e organizarem outros eventos de cunho político, não havia ali um coletivo formalizado, tampouco aparentava que as pessoas se reconhecem enquanto tal. Aquele espaço era um local de disputa. Era o próprio projeto antiproibicionista que se construía ali.

5.2.1 Tornando-se um agente antiproibicionista

A pessoa que participa do projeto antiproibicionista é uma *agente antiproibicionista*.

A pessoa *antiproibicionista* é corriqueiramente apontada como uma usuária de drogas. Embora alguns sejam abertamente usuários de drogas atualmente criminalizadas, nem todos os usuários de drogas são *antiproibicionistas*. Observa-se que muitas pessoas, apesar de usuárias de drogas, não concordam com mudanças nas leis criminalizantes. Ou concordam parcialmente. Ou concordam somente em

relação a algumas substâncias. Outras tantas pessoas desejam que as atuais políticas públicas sobre drogas mudem, mas não são usuárias destas substâncias.

O fato da pessoa concordar ou não com as ideias antiproibicionistas também não leva ela necessariamente a atuar na *negociação da realidade* através do projeto antiproibicionista. Há quem, mesmo ansioso por mudanças nas políticas públicas sobre drogas, quede inerte ante tal situação. E comporta-se assim principalmente em decorrência do estigma que se estabelece a quem faz uso das drogas atualmente criminalizadas e que também atinge quem, mesmo não sendo usuário, defende a mudança no *status* legal destas substâncias.

Apesar do projeto antiproibicionista ser predominantemente composto por usuários de drogas, percebe-se a presença de pessoas que mesmo não sendo usuário de drogas são agentes antiproibicionistas. Estas pessoas acabam por compartilhar o estigma dos usuários de drogas. Portanto, apesar da predominância de pessoas assumidamente usuárias de drogas criminalizadas, o projeto antiproibicionista também é formado por simpatizantes, ou também chamados de *informados* (GOFFMAN, 2015, p. 37): pessoas que embora não sejam usuárias de drogas, apoiam a mudança nas atuais políticas públicas de cunho proibicionista e que, portanto, se aproximam dos estigmatizados e chegam a possuir um *estigma de cortesia* (GOFFMAN, 2015, p. 41).

O grupo dos *informados*, no projeto antiproibicionista, é formado principalmente por autoridades estatais como policiais, juízes, promotores e defensores públicos. Estas pessoas, embora possam vir a ser secretamente usuários de substâncias criminalizadas, optam por manter uma imagem de abstenia em relação a estas substâncias como forma de autopreservação, ante as represálias legais que podem ser impostas aos usuários de drogas.

Durante este período de observação participante, lancei diversos convites para pessoas próximas participarem de eventos antiproibicionistas, muitas delas usuárias de drogas criminalizadas e ansiosas por mudanças nas políticas públicas sobre drogas. Pude perceber que a principal razão para o afastamento destas pessoas, que pensam como antiproibicionistas mas que não possuem uma postura ativa em face da luta pelas mudanças nas políticas sobre drogas, é justamente a pecha da criminalização destas pessoas e do estigma socialmente imposto a quem faz uso destas substâncias.

Assim, pude observar que o ponto comum entre as pessoas que são identificadas enquanto antiproibicionistas é justamente o estigma em torno das drogas. Este estigma surge por serem usuários destas substâncias ou por, mesmo que não faça uso de drogas, a pessoa passe a solidarizar-se com os usuários e então tenha a sua imagem associada aos primeiros.

As pessoas que fazem uso de drogas criminalizadas são consideradas como parte de um grupo que é identificado a partir das “características ‘ruins’ de sua porção ‘pior’” (ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 22): pessoas que não se adequam ao padrão de normalidade socialmente construído, que pode variar em questões de classe, de raça, de gênero, de sexualidade etc. Não é raro também que estas pessoas sejam consideradas portadores de transtornos mentais. Esta distorção *pars pro toto* possibilita que independentemente da droga que a pessoa use, ela seja vista como alguém que potencialmente romperá com a “normalidade”, por mais que não ostente qualquer comportamento que indique outro *desvio*. Por estas razões, a pessoa que faz uso das drogas criminalizadas está passível de ser alvo de intervenção, a fim de ser disciplinada.

A identidade de uma pessoa enquanto usuária de drogas é facilmente encoberta socialmente. Trata-se de um estigma geralmente adquirido na adolescência ou na vida adulta. Apenas casos mais extremos de (ab)usos prejudiciais de drogas é que ganham visibilidade. Assim, não é raro encontrar pessoas que fazem uso de drogas criminalizadas que ocultem este hábito e, portanto, prefiram não expor publicamente posicionamentos acerca do tema. Tornar-se um agente antiproibicionista é assumir um papel social que, além de impedir a ocultação do estigma, associa a imagem da pessoa como usuária de drogas mesmo que não seja.

Então, levanta-se a questão do que leva uma pessoa a expor o seu estigma e, ainda, dedicar parte de sua vida à modificação das políticas públicas sobre drogas? Escutei de uma agente antiproibicionista, em determinada oportunidade, o seguinte relato:

Em 2005, eu comecei a militar no campo antiproibicionista... Na época a gente não se denominava enquanto antiproibicionista. Era uma coisa ainda muito embrionária. Um momento que me impulsionou a entrar nesta militância foi a experiência de ter passado por uma internação compulsória. Minha família descobriu que eu era usuária de maconha e, enfim, acionaram uma clínica. Foi uma

situação muito importante para determinar o rumo da minha militância. Eu já era militante do movimento secundarista.

Alguns agentes antiproibicionistas não sofreram represálias pelo uso de drogas criminalizadas pela família. Contudo, aqueles que encontram em suas famílias a influência proibicionista tendem a expor essa relação como um ponto de tensão que os lançam à atuação no projeto antiproibicionista. Um agente antiproibicionista chegou a afirmar que considera relevante a sua atuação política no âmbito familiar. Para este agente, sua atuação no projeto antiproibicionista teria tido início no ambiente doméstico, através de diálogos com sua família sobre o assunto.

Outro fato relevante narrado por vários agentes antiproibicionistas foi a ocorrência de um episódio de repressão ocorrido no Instituto de Geociências da Universidade Federal da Bahia. Em decorrência da repressão contra o consumo de drogas no *campus*, algumas pessoas envolvidas no fato e ligadas ao movimento estudantil decidiram realizar um cine-debate sobre a temática. Então houve a fundação do Coletivo Ganja-Livre no final da década de 2000, o qual atuou em diversas frentes: participação na organização da Marcha da Maconha de Salvador, realização de debates sobre o tema em universidades, programa de rádio, agenda política, reuniões periódicas etc.

Não é raro que nas trajetórias dos agentes antiproibicionistas constem episódios de violência e repressão, como internações compulsórias em hospitais psiquiátricos, em comunidades terapêuticas ou ainda em passagens pelo sistema penal. Estas experiências são potencializadas quando há uma combinação de estigmas ligados à raça, ao gênero, à classe, à sexualidade etc. O proibicionismo contemporâneo tem sua origem no racismo, mas o estigma do usuário de drogas atualmente é um atributo que tem a capacidade de tornar menos humana qualquer pessoa (GOFFMAN, 2015, p. 15) ou ainda aderir e potencializar outros estigmas.

A partir das violências sofridas, as pessoas que usam estas substâncias criminalizadas passam a se dedicar – de alguma forma – à mudança nas políticas públicas sobre drogas vigente. Seja porque sintam-se violentado por ser usuário de drogas ou porque ser usuário de drogas potencializa as violências que sofre em decorrência de outros estigmas. Assim, o projeto antiproibicionista pode ser formado por pessoas que já possuem alguma atuação junto a outros projetos políticos ou por

peças que, sem qualquer experiência prévia em projetos políticos, se lançam neste espaço.

Há ainda pessoas que não fazem uso de drogas proibidas (chamadas pelas que são usuárias de drogas criminalizadas de *caretas*) e que se dedicam ao projeto antiproibicionista. Isto se dá pela aproximação com pessoas usuárias de drogas. Algumas pessoas se tornam agentes antiproibicionistas porque alguém próximo a si sofreu violências decorrentes de proibicionismo contemporâneo. São profissionais que lidam com usuários de drogas, parentes de pacientes que necessitam utilizar alguma substância criminalizada como medicamento, autoridades estatais que observam a ineficácia da Guerra às Drogas no tocante à diminuição da disponibilidade e do consumo destas substâncias, dentre outros. Entretanto, “antes de adotar o ponto de vista daqueles que têm um estigma em particular, a pessoa normal que está se convertendo em ‘informada’ tem, primeiramente, que passar por uma experiência pessoal de arrependimento” (GOFFMAN, 2015, p. 38). A proximidade (afetiva, profissional ou de pensamento) entre *caretas* e usuários de drogas faz com que seja despertada uma suspeita contra os primeiros, os quais muitas vezes são apontados como usuários de drogas e então passam a compartilhar o estigma.

A partir de reflexões acerca dos efeitos nocivos da criminalização das drogas na sua vida ou de pessoas próximas a si, o usuário destas substâncias pode sentir a necessidade de contribuir de alguma forma no projeto que se lança contra a atual política sobre drogas – mesmo que não dê exatamente o nome *Antiproibicionismo* para o seu projeto – ou, de maneira oposta, venha a tomar mais cuidado para encobrir o seu estigma a fim de evitar estas violências.

Muitos agentes antiproibicionistas passam a atuar em iniciativas que aplicam estratégias de redução de riscos e danos: são projetos sociais, coletivos que atuam em festas de música eletrônica, consultórios de rua etc. Esta atuação pode ser no formato de trabalho voluntário ou constituir a fonte de renda desta pessoa. Esta atuação, principalmente quando é remunerada, tende a ser um fator de estímulo no envolvimento da pessoa com o projeto antiproibicionista. Assim, a pessoa passa de alguém que compreende a crítica antiproibicionista às políticas públicas sobre drogas de caráter criminal para alguém que propõe uma experiência alternativa de como podem ser estas políticas públicas. A atuação em iniciativas de redução de riscos e danos foi exposta como fator relevante para a inserção no projeto

antiproibicionista de pessoas com famílias que ostentem posicionamentos vanguardistas em relação às drogas.

O projeto antiproibicionista possui diversos vieses, apesar de todos terem como objetivo a mudança nas atuais políticas públicas sobre drogas, aumentar a visibilidade social e diminuir o estigma que os usuários de drogas possuem. Isto se reflete também na aproximação entre agentes antiproibicionistas que compartilhem como ideal do projeto a instalação de determinados modelos de legalização das drogas. Assim, a depender do modelo de legalização das drogas que busque cada agente antiproibicionista, fará com que ele se aproxime de outros agentes que tenham opiniões semelhantes a ele. Assim, o processo de tornar-se um agente antiproibicionista também passa pela *acomodação* do candidato dentre estes grupos, mesmo que não haja uma identificação exata entre seus pensamentos.

Há um rito de aceitação do novo agente antiproibicionista entre os mais antigos. Não é formal. Surge como reconhecimento entre os pares. É um processo de conquista da confiança, em que se estabelece através de relações que se estendem para além do projeto antiproibicionista. Este rito é composto por (con)vivências e diálogos em que as pessoas se conhecem, perguntam, falam, ouvem e compartilham experiências. A não-aceitação não se traduz em segregação completa da pessoa, mas em sua preterição para ser convidado a participar de atividades organizadas por determinados grupos que compõem o projeto antiproibicionista e com os quais não se alinha.

Um dos agentes antiproibicionistas me disse que percebe o grupo ao qual se alinha enquanto um *coletivo afetivo* formado entre amigos e sem maiores formalidades (por exemplo, sequer há um nome que identifique este coletivo referido). Observa-se, de fato, a existência de vínculos de amizade que estão para além do projeto antiproibicionista. As pessoas se aproximam em seus grupos por compartilharem, além do ideal antiproibicionista e das estratégias e modelos a serem adotados, vínculos de amizade: possuem preferências musicais parecidas, frequentam as mesmas festas, gostam dos mesmos filmes, flertam, possuem vínculos religiosos etc. Estas pessoas se unem em torno do projeto antiproibicionista, mas a convivência delas não se limita à atuação política. Diria, inclusive, que a convivência se mantém porque existem outros vínculos para além do político.

Pode-se observar, portanto, dois critérios: um crivo intelectual (ligado às ideias que o *candidato* a agente antiproibicionista defende) e um crivo afetivo (ligado à própria aceitação do *candidato* a agente antiproibicionista pelos pares como um amigo).

Muito marcante são, inclusive, as declarações destes agentes antiproibicionistas sobre como pessoas (amigos, familiares, contatos profissionais etc.) acabaram por se afastarem deles em decorrência de assumirem uma postura proativa no tocante à construção de uma nova visão social sobre as drogas atualmente criminalizadas. Neste sentido, um dos interlocutores afirmou que:

Com exceção de minha mãe, de minhas tias e de minhas primas mais próximas, todo o restante de minha família se afastou de mim. Vários, primos, meu pai, meu irmão e muitos amigos de infância foram gradativamente se afastando. Hoje eu percebo que muitas pessoas me olham de uma forma diferente.

Um outro agente disse que se sente marginalizado, que é frequentemente taxado como “defensor de traficantes”. Segundo este agente antiproibicionista, “ao mesmo tempo que aumentava meu prestígio enquanto militante, crescia o repúdio por parte das pessoas por conta da bandeira que abracei”.

Tornar-se um agente antiproibicionista, como dito por um deles “é realizar uma mudança substancial em sua vida, tanto no aspecto profissional como pessoal – é afetar e permitir ser afetado”. O agente antiproibicionista é aquele que aceita para si a classificação de drogado (mesmo que seja uma pessoa que não faça uso de drogas ilícitas) e, com isso, passa a discutir e tensionar a fim de estabelecer a *negociação da realidade*.

5.2.2 As lideranças antiproibicionistas

Ao ter acesso ao projeto antiproibicionista em Salvador/BA não observei a presença de estruturas rígidas e formais, mas percebi que algumas pessoas tinham posição de destaque entre as demais.

Uma das principais críticas feitas à organização política da esquerda baseada na luta de classes é justamente o exercício de poder concentrado em algumas lideranças “em que a dominação de pequenos grupos era imposta em nome da unidade” (MACRAE, 1990, p. 22).

Durante o período de observação participante, não fui apresentado a nenhum líder antiproibicionista. Mas observei que algumas pessoas eram respeitadas, seus conselhos eram ouvidos e suas opiniões avaliadas com mais atenção.

Surgiu, então, a dúvida se existiria ou não lideranças neste projeto. Como essas pessoas se tornaram líderes? Como chegaram até tal posição? Como se decide os caminhos a serem percorridos no projeto antiproibicionista? Para responder estas perguntas, tive a necessidade de perguntar diretamente a algumas pessoas que se destacam como agentes antiproibicionistas em Salvador/BA se existem ou não líderes no projeto antiproibicionista soteropolitano.

Ao questionar uma agente antiproibicionista sobre a existência de líderes no projeto antiproibicionista, ela respondeu:

Se existem líderes? Claro! Todos nós! Todo mundo é direção. Mas é claro que existem pessoas inspiradoras. O Edward [MacRae] é uma grande inspiração. A Ingrid Farias é uma inspiração. Todo mundo que constrói a luta. Não existe um grande líder. Eu vejo essas coletividades...

Uma outra agente antiproibicionista afirmou que “não é um movimento com líderes, mas há pessoas e grupos que encabeçam algumas iniciativas”. Nesta mesma linha, um agente antiproibicionista disse que

Não existem líderes. Todo mundo tem um papel importante em determinados aspectos, em determinadas mobilizações. Então, assim, querendo ou não, não podemos ignorar que Luana [Malheiro] é uma liderança, uma referência feminina. Assim como Dudu [Ribeiro] pra militância negra: foi um cara que abriu o debate das drogas no movimento negro de Salvador. Também Henrique [Oliveira] é alguém que eu respeito muito. Acho que todo mundo tem um pouco de liderança. O movimento antiproibicionista tem disso, porque você quer explicar sempre para todo mundo sobre aquilo que você defende.

Esta observação foi recorrente entre os agentes antiproibicionistas entrevistados. Ora se dizia que não há líderes, mas pessoas *reverenciadas*, ou *que encabeçam o movimento*, ou *inspiradoras* etc., ora se dizia que todos eram potenciais líderes, desde que se posicionassem nesta qualidade.

Um outro agente antiproibicionista disse que

Não existem líderes, existem representantes. Eu vejo que em muitos lugares a galera se coloca desta maneira. Em alguns lugares até é comprado isso e tal. Mas em outros lugares isso é demandado. Por exemplo, no Rio de Janeiro, durante muito tempo as pessoas tiveram medo de dar entrevista. Então todo mundo empurrava para o Renato Cinco. Isso, para mim, de certa forma é demandar um representante ou uma liderança. Em Salvador, quando eu fazia a Marcha [da Maconha], isso acontecia comigo: todo mundo empurrava a entrevista para mim. Hoje em dia que é sossegado, que não é sujeira, o pessoal não fala nem o contato do outro. Esconde o contato da entrevista, não passa. Antes ninguém queria sair com o nome no jornal.

A resposta quase unânime entre os entrevistados foi negar a existência de líderes no projeto antiproibicionista soteropolitano, embora não tenham negado a existência de posições de liderança. Esta posição de liderança é que pode ser ocupada por um agente ou por alguns deles, durante um determinado tempo, ou durante a realização de determinada atividade ou tarefa.

Desempenhar várias atividades ou tarefas proporciona um acúmulo de experiência ao agente antiproibicionista, que também possibilita uma certa autoridade reconhecida pelos demais, tanto pelo que já foi feito como pelo que pode contribuir para o que se virá a fazer.

A posição de liderança é mantida através do exercício de poder. Não existem posições fixas de liderança, mas o papel de líder é rotativo e se dispõe a partir da sugestão de atividades no projeto antiproibicionista e a adesão dos demais agentes à realização destas atividades. Assim,

É preciso não tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras; mas ter bem presente que o poder não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. (FOUCAULT, 2015, p. 284).

Neste sentido, um dos agentes antiproibicionistas entrevistados disse que

Tem pessoas que aparecem mais e, por isso, podem ser confundidas com lideranças. Estas pessoas aparecem mais porque fazem mais,

porque tem mais contatos, porque convencem as pessoas de suas perspectivas. Mas não é um problema elas aparecerem não. O importante é que novas pessoas apareçam e falem mais sobre drogas.

Também observei uma pessoa em especial que se afirmava não apenas enquanto agente antiproibicionista, mas que também tentava exercer uma certa liderança junto aos demais. Durante algumas reuniões de organização da Marcha da Maconha ele tentava impor suas ideias, as quais raramente eram aceitas pelos demais. Outra prática comum desta pessoa era apresentar-se para agentes antiproibicionistas que atuavam fora do contexto de Salvador/BA como organizador da Marcha nesta cidade. Contudo, após ele utilizar da estrutura política voltada à organização da Marcha da Maconha Salvador para benefícios privados, ele foi levado cada vez mais ao descrédito junto aos grupos de agentes antiproibicionistas em que eu transitei. Ele acabou por fundar um coletivo sem muita expressão no projeto antiproibicionista soteropolitano, mas que se articula e mobiliza algumas pessoas.

Percebe-se, portanto, uma negação de que existam líderes constituídos e que desempenhem esta liderança de forma fixa. Mas observa-se que existe uma posição de liderança que pode ser eventualmente ocupada por algum destes agentes. A liderança não é possuída, mas exercida. E além de exercida, precisa ser legitimada pelos demais agentes, que passam a respeitar a liderança daquela pessoa e apoia-la em suas ideias, táticas e estratégias – dirigidas a proporcionar mudanças nas atuais políticas públicas sobre drogas, além de aumentar a visibilidade social e diminuir o estigma construído em torno dos usuários de drogas atualmente criminalizadas.

5.2.3 O Antiproibicionismo e suas intersecções

Há uma pluralidade de pessoas que se dedicam ao projeto antiproibicionista. Este é formado por pessoas que usam, ou não, drogas proibidas, ou não, e variam em expressão de gênero, sexualidade, raça, classe social, ideologia política, formação acadêmica etc.

O fato destas pessoas terem em comum o objetivo de proporcionarem mudanças nas atuais políticas públicas sobre drogas ou aumentar a visibilidade

social e diminuir o estigma construído em torno dos usuários de drogas atualmente criminalizadas não faz com que formem um grupo uniforme, homogêneo.

Os agentes antiproibicionistas possuem identidades complexas, muitas vezes formadas por mais de um estigma – podem ser pessoas negras, pobres, mulheres, transgêneras, não-heterossexuais etc. Outras tantas vezes, ser usuário de drogas (ou a presunção de sê-lo por defender a legalização das drogas) é o único estigma que determinada pessoa ostenta. Alerta Velho que

Em minhas pesquisas sobre uso de tóxicos em camadas médias altas ficou claro, ao contrário do que se imagina comumente, que muitas vezes a identidade de *grupo de status* baseada em um estilo de vida e prestígio social ligado às famílias de origem era muito mais forte que uma possível solidariedade surgida do uso de tóxicos. (2013, p. 88)

Uma agente antiproibicionista, em uma das entrevistas que fiz, disse-me que “o Antiproibicionismo é um lugar de homens brancos e universitários”, aos quais presume-se que não possuam outros estigmas além dos ligados às drogas atualmente criminalizadas, talvez em questões de classe e de orientação sexual.

Não é raro circular notícias sobre a prática de atos de violência entre agentes antiproibicionistas. Estas violências geralmente estão fundadas na questão de gênero, mas também podem atingir outras dimensões, como classe e raça.

As práticas machistas, por exemplo, vão desde a objetificação e sexualização do corpo da mulher, até mesmo casos de estupro. As mulheres encontram-se expostas a estas (e outras) violências dentro e fora do âmbito do projeto antiproibicionista – como dito por uma agente antiproibicionista: “o machismo é ambidestro”.

Quando ocorrem, estes fatos muitas vezes são expostos entre os agentes antiproibicionistas. Contudo, não são raras as tentativas de silenciar estes debates (em torno destas violências praticadas no âmbito do projeto antiproibicionista), pois são taxados de lutas secundárias.

Da mesma sorte, apesar da questão racial ser apontada como um dos fatores determinantes da proibição discricionária de algumas drogas (em que pese a legalidade de tantas outras), ela raramente é colocada no centro do debate antiproibicionista. Assim, no projeto antiproibicionista, apesar de serem todos estigmatizados, alguns são mais estigmatizados do que outros.

Estas violências podem funcionar como fator para afastar determinadas pessoas do projeto antiproibicionista ou pode ser utilizada para aprofundar o debate sobre drogas e as dimensões de violências existentes. Neste contexto, como reação a estas violências reforçadas dentro do projeto antiproibicionista, surgem a Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas e a Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas. Estes coletivos não limitam sua atuação em Salvador/BA, mas estão presentes no projeto antiproibicionista soteropolitano. Eles surgem como reação ao machismo e ao racismo presentes de forma recorrente nos atos e nas palavras de diversos agentes antiproibicionistas, como aponta uma das entrevistadas.

O projeto antiproibicionista passa a ser disputado entre duas correntes: uma que percebe a violência do proibicionismo contemporâneo apenas na perspectiva de ausência de liberdade em poder usar as drogas atualmente criminalizadas e outra que encara-o como um dos dispositivos de controle social, o qual se opera também através do machismo, do racismo, do classismo etc. Ao primeiro, dou o nome de Antiproibicionismo Purista, ao segundo, de Antiproibicionismo Interseccional.

O Antiproibicionismo Purista torna o projeto antiproibicionista num espaço reprodutor de violências para determinadas pessoas que ostentem outros estigmas além das drogas. Apesar de muitas vezes tangenciarem em seus debates questões antirracistas ou antimachistas, suas práticas muitas vezes vão na contramão destas narrativas, promovem o silenciamento destas questões e acabam por tolerar estas violências no âmbito do projeto antiproibicionista.

Já o Antiproibicionismo Interseccional aproveita-se do fato de o projeto antiproibicionista ser um lugar de encontro entre os agentes antiproibicionistas e suas identidades e estigmas. Neste ponto, o projeto antiproibicionista possibilita o encontro entre usuários de drogas com mais ou menos atributos estigmatizantes. O projeto antiproibicionista, assim, passa a ser um espaço de disputa de narrativas que trazem razões e objetivos muito distintos.

Este debate de interseccionalidades no projeto antiproibicionista promove exercícios de alteridade e empatia entre os agentes antiproibicionistas. Através do diálogo é dada a possibilidade de perceber como suas atitudes são causadoras de violências sofridas por outras pessoas. Em uma entrevista, uma agente antiproibicionista informou que

Quando a gente é antiproibicionista, percebemos que as políticas de

drogas (a proibição) têm um impacto gigante na vida das mulheres. Então, o Feminismo Antiproibicionista vem surgindo cada vez mais forte, com o fortalecimento do Feminismo em si. E é uma pauta importante, né? Boa parte das mulheres encarceradas tem ligação com o tráfico de drogas. Apesar de não ser negra (eu estudei a criminalização racista da maconha no Brasil)... então tenho um bom relacionamento com o movimento negro. E tá tudo ligado, né? São minorias sociais que estão se prejudicando através de leis feitas por homens ricos e brancos. Aí mulheres, negros e pobres acabam se dando mal num balaio só.

Para além disto, a convivência de pluralidade/complexidade de identidades promove a prática de debates interseccionais que, conseqüentemente, leva o debate sobre drogas até outros projetos. Então, o Antiproibicionismo que ficava adstrito a determinados espaços se expande e ganha novos contornos e horizontes.

O aprofundamento do debate antiproibicionista através do diálogo com projetos em torno de outros estigmas promove um duplo movimento: tanto de expansão do projeto antiproibicionista para outros projetos, bem como de possibilidade de abertura dos agentes antiproibicionistas para outras pautas políticas.

6. CONCLUSÕES

Não é possível determinar qual foi a primeira vez que ocorreu a proibição ao consumo de substâncias que causem efeitos psicoativos. Sabe-se que em diversos períodos e em diferentes sociedades houve a limitação ao uso de determinadas drogas. Contudo, é a partir do início do século XX que as drogas passam a ser alvo de políticas públicas.

As drogas são divididas pelo estado em permitidas e proibidas. Assim, a gestão dos processos de produção, de distribuição e de consumo destas substâncias pode ser de regulamentação ou de criminalização. O critério utilizado para inseri-las em um grupo ou no outro é o fato de determinada droga compor o conjunto cultural de certos grupos sociais ou étnicos. Não se trata de criminalização das substâncias, mas das pessoas que fazem uso destas substâncias.

A criminalização das drogas está estruturada a partir de normas internacionais, que são replicadas no âmbito interno dos estados nacionais. Estas normas são baseadas em discursos médicos e jurídicos que buscam encobrir a função destas políticas públicas como dispositivo que possibilita práticas racistas pelo estado. O proibicionismo contemporâneo é utilizado para legitimar a Guerra às Drogas, que não é um embate político entre nações, mas movido contra determinadas pessoas e grupos eleitos como inimigos.

A proibição seletiva de determinadas drogas não tem servido para diminuir a oferta destas substâncias. Entretanto, é utilizada para justificar uma série de violações de direitos e de dignidade às pessoas que decidem fazer uso destas substâncias ou que estão ligadas aos ciclos de produção e distribuição destas substâncias. Estas pessoas são vistas tanto como doentes, quanto como criminosas e inimigas. Há uma gestão pública da vida e da morte das pessoas ligadas a estas drogas ou que foram acusadas disto.

As normas que criminalizam estas drogas servem para legitimar o controle social de grupos com menos poder. Opera-se através do proibicionismo contemporâneo a gestão da vida e da morte das pessoas.

Surgem, então, críticas a estas políticas públicas sobre drogas de caráter criminal. Estas críticas denunciam os fundamentos inseridos nos discursos médico, jurídico e político do proibicionismo contemporâneo, bem como os efeitos práticos destas políticas. Como exemplos, no Brasil, pode-se citar: o genocídio da juventude

negra, o encarceramento em massa (em especial entre as mulheres), a negativa de acesso a drogas de qualidade, a falta de tratamento digno às pessoas que fazem uso destas substâncias, o não aproveitamento dos potenciais terapêuticos destas substâncias, dentre outros. Estas críticas fazem parte do atualmente denominado Antiproibicionismo.

O pensamento antiproibicionista também se ocupa de pensar alternativas para as atuais políticas públicas sobre drogas. Estas alternativas consistem basicamente em traçar possíveis regras para a regulamentação dos processos de produção e de distribuição destas substâncias e em estratégias para a atenção às pessoas que decidam consumi-las, baseadas no respeito à autonomia destes usuários e da redução dos riscos e dos danos que podem surgir deste uso.

Apesar das denúncias feitas e das perspectivas apresentadas pelo Antiproibicionismo, as políticas públicas sobre drogas de caráter criminal continuam vigentes. Contudo, há pessoas que tencionam a mudança nas políticas públicas sobre drogas. Estas pessoas são, geralmente, usuárias destas drogas criminalizadas. Mas, mesmo quando não são usuárias, são acusadas de ser. Logo, sendo ou não usuária de drogas, a pessoa que defende o Antiproibicionismo possui o estigma de ser vista como usuária de drogas.

Chamei estas pessoas de agentes antiproibicionistas e o processo de reclamar estas mudanças, de projeto antiproibicionista.

Foi através da aproximação com pessoas que atuam neste projeto em Salvador/BA que pude observar as dinâmicas destas pessoas em torno deste projeto. A aproximação se deu em janeiro de 2013. Ao conviver com algumas destas pessoas em Salvador/BA, pude observá-las e participar de alguns destes eventos.

Observei que neste processo os agentes antiproibicionistas podem atuar de forma individual e através de coletivos mais ou menos organizados (que podem ser simples reuniões de pessoas para alcançar determinados objetivos até associações registradas e com regramento interno estruturado).

Os agentes antiproibicionistas agem de forma proativa a fim de proporcionar uma *negociação da realidade* com o objetivo de mudar o *status* legal destas substâncias e proporcionar uma mudança na forma como as pessoas que fazem uso destas substâncias são socialmente percebidas. Essas ações compõem o projeto antiproibicionista e podem ser as mais plurais possíveis: passeatas, congressos, encontros, debates, livros, iniciativas que utilizam estratégias de redução de riscos e

danos com usuários de drogas, audiências públicas, apoio jurídico entre usuários, *blogs*, jornais, produção científica etc.

É comum acontecer a criminalização destas pessoas que atuam no projeto antiproibicionista. Em Salvador/BA (como em outras cidades), por exemplo, no final da década de 2000 houve a proibição de uma passeata chamada de Marcha da Maconha. Naquela oportunidade, algumas pessoas envolvidas na organização do evento chegaram a ser convocadas pela polícia judiciária para prestar depoimentos. Apenas em 2011 o órgão maior do Poder Judiciário Brasileiro declarou que a realização da Marcha da Maconha e outros eventos antiproibicionistas não são crime, mas mesmo assim ainda ocorre a repressão a estes eventos em diversas cidades.

O processo de se tornar um agente antiproibicionista perpassa em assumir este estigma. Com isso, a pessoa começa a dedicar-se ao projeto antiproibicionista. Ao passo que elas se expõem, elas se fortalecem, por exemplo ao partilhar experiências e ao se apoiarem mutuamente. Estas pessoas se reúnem constantemente, compartilham ideais políticos, mas também possuem outros interesses em comum. Há amizade, há sexo, há uso de drogas, há música.

Existem diversos modelos de políticas públicas sobre drogas de caráter antiproibicionista. Tendem a surgir diferentes grupos que defendam modelos de políticas públicas antiproibicionistas diferentes e/ou ainda táticas e estratégias de atuação distintas. Assim, ao tornar-se um agente antiproibicionista, a pessoa aproxima-se de outras pessoas que compartilham estas opiniões ou que possuam opiniões mais próximas/compatíveis.

No âmbito do projeto antiproibicionista não é observada a presença de líderes formalmente constituídos. A posição de liderança pode ser ocupada por diferentes pessoas, a depender da iniciativa ou da demanda surgida. O acúmulo de participações de um determinado agente no projeto proporciona que este seja visto com respeito pelos demais.

Embora estas pessoas sejam estigmatizadas por serem usuárias de drogas ou por serem vistas como tal, elas podem ostentar outros estigmas ou não. Assim, tanto há pessoas que possuem apenas o estigma ligado às drogas, como outras pessoas que estão expostas a violências de caráter racista e/ou machista e/ou classista.

Inclusive, há diversos relatos de violências praticadas no âmbito do projeto antiproibicionista. Neste espaço, pessoas podem vir a ser violentadas a partir de outros estigmas que ostente. Não é raro que ocorram violências de caráter machista e/ou racista e/ou classista. Por isso, surgem outros debates junto à questão das drogas, que muitas vezes são apontados como fuga do debate antiproibicionista em favor de outras pautas políticas.

Ao acontecer debates que abordam temáticas ligadas a outras pautas políticas, há a promoção de alteridade e empatia por parte dos agentes antiproibicionistas. Estes passam a compreender a perspectiva de outras pessoas sobre as violências que sofrem e podem, com isso, mudar sua própria forma de perceber o mundo. De igual sorte, através das intersecções de pautas políticas, o debate antiproibicionista sobre drogas pode se fazer presente junto a estes outros projetos, o que fortalece ambos.

A promoção de diálogos com outras pautas políticas coaduna-se com as bases do pensamento crítico sobre drogas, o qual entende o proibicionismo como dispositivo que gere a vida e a morte das pessoas. A criminalização das drogas possui origem racista; da mesma sorte, impede a disposição dos corpos e das mentes ao passo que impõe uma sobriedade compulsória ou possibilita o uso apenas das drogas autorizadas pelo estado. As principais vítimas das drogas são pessoas negras, mulheres e pobres. Chega a ser contraditório um projeto antiproibicionista que não se debruce sobre estas questões.

Observei que os maiores avanços nas mudanças das políticas públicas sobre drogas acontecem sob a chancela do grande capital. Principalmente nos interesses ligados ao mercado da maconha, tanto medicinal quanto recreativa. Grande parte dos agentes antiproibicionistas se dizem favoráveis a legalização de todas as drogas, mas não têm pudor em concentrar seus esforços em apoiar a legalização apenas do, por exemplo, cultivo doméstico de maconha (o qual é de alto custo e restrito a pessoas com maior poder aquisitivo). Também não é raro se reforçar estigmas de caráter proibicionista contra traficantes ou usuários de outras drogas (em especial se o usuário estiver em vulnerabilidade social, com destaque para a situação de rua).

Um processo de legalização das drogas que seja superficial e que não aprofunde o debate nas relações de poder históricas que levaram ao e que justificam a manutenção do proibicionismo contemporâneo não irá promover nenhuma

mudança efetiva nas relações de poder e violência que são justificadas por estas políticas públicas. Da mesma sorte, enquanto projeto político, o Antiproibicionismo tenderá a ficar isolado, distante de outros movimentos sociais e sem expressão.

Pude ver um Antiproibicionismo que não debatia outros temas além de sua própria liberdade de usar drogas, que não aprofundava o debate e que está alinhado com o capital. Em que pese ter conquistado alguns avanços, este Antiproibicionismo não é coerente com suas bases teóricas e nem possibilita aos agentes que atuam politicamente em torno desta pauta se afetarem com outras experiências.

Também tive oportunidade de conviver com um Antiproibicionismo que se mostra coerente com suas bases teóricas, que busca aprofundar o debate e realizar um acúmulo de críticas a fim de fortalecer-se enquanto projeto político e que ao dialogar com outras pautas também as fortalece. É um Antiproibicionismo antirracista, antimachista e anticapitalista, que não aceita a instituição de lideranças absolutas ou que se manifestem para além do que os demais agentes considerem justo e certo, um Antiproibicionismo que tem base no afeto e que permite afetar-se. A este projeto dou o nome de Antiproibicionismo Crítico.

Apesar de inicialmente ter tido mais simpatia com a primeira corrente antiproibicionista, percebi que apenas o Antiproibicionismo Crítico tem uma preocupação de fato com as pessoas que sofrem violências decorrentes das atuais políticas sobre drogas de caráter criminal. É o Antiproibicionismo Crítico que busca promover mudanças na sociedade, para além da alteração do *status* legal de determinadas drogas.

Se o Antiproibicionismo não se ocupar de abordar a questão racial, será que a juventude negra deixará de sofrer um genocídio ou será como a criminalização da escravatura (que é chamada de abolição, tendo sido meramente formal e que não trouxe nenhuma reparação às pessoas escravizadas)? Se o Antiproibicionismo não combater o machismo que ocorre dentro dele próprio enquanto projeto político, será que a legalização das drogas significará alguma mudança na vida das mulheres que são violentadas pelas atuais políticas sobre drogas? Será que um Antiproibicionismo de mercado trará alguma perspectiva aos pobres que são comumente considerados traficantes ou se buscará outra justificativa para criminaliza-los?

O Antiproibicionismo Crítico não pretende simplesmente a legalização das drogas, mas a cessação destas violências que são justificadas e potencializadas através do proibicionismo. E por ser um ponto de intersecção entre tantas pautas

políticas, tem um potencial enorme de colaborar para que se realizem mudanças efetivas nas pessoas e na sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Marcelo Magalhães. "Balas", "doces" e outras "guloseimas": Coletivo Balance de Redução de Danos – Substâncias Psicoativas: uso, cultura e redução de danos na cena psytrance soteropolitana e conexões nacionais. 2009. 279 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

BARROS, André; PERES, Marta. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. Revista Periferia, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p.01-19, jul. 2011. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/view/3953/2742>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

BASTOS, Francisco Inácio. Política de drogas na segunda década do novo milênio: Reforma ou revolução?. Argumentum, Vitória, v. 7, n. 1, p.8-16, 29 jun. 2015.

BATISTA, Vera Malaguti. Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BECKER, Howard S.. Outsiders: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. Tradução de Maria Luiza X. de Borges.

BEWLEY-TAYLOR, Dave; BLICKMAN, Tom; JELSMA, Martin. The rise and decline of cannabis prohibition: the history of cannabis in the UN drug control system and options for reform. Amsterdam: Global Drug Policy Observatory (gdpo), 2014. Disponível em: <https://www.tni.org/files/download/rise_and_decline_web.pdf>. Acesso em: 29 out. 2016.

BOITEUX, Luciana. A reforma da Política Internacional de Drogas virá de baixo para cima. Argumentum, Vitória, v. 7, n. 1, p.17-20, 29 jun. 2015.

BRASIL. Decreto nº 847, de 1890. Código Penal dos Estados Unidos do Brazil. Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 19 set. 2016.

_____. Decreto-lei nº 2.848, de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 15 set. 2016.

_____. Lei Imperial nº 16-12-1830, de 1830. Código Criminal do Império do Brazil. Rio de Janeiro, 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 18 set. 2016.

_____. Lei nº 11.343, de 2006. Lei de Drogas. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 15 set. 2016.

_____. Lei nº 6.368, de 1976. Lei de Tóxicos e Entorpecentes. Brasília, 1976.
Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6368.htm>. Acesso em: 15 set. 2016.

BULCÃO, Rachel et al. Designer drugs: aspectos analíticos e biológicos. Química Nova, São Paulo, v. 35, n. 1, p.149-158, 2012.

CARNEIRO, Henrique Soares. História do Proibicionismo e do Movimento Antiproibicionista. Natal: 1º Encontro de Coletivos Antiproibicionistas do Nordeste Brasileiro, 2012. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ZYrKqclpNNY>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

CARVALHO, Salo de. A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da lei 11.343/06. São Paulo: Saraiva, 2014.

COSTA JÚNIOR, Achylles de Oliveira. O antiproibicionismo da Cannabis sativa na música. Revista Brasileira de Políticas de Comunicação, Brasília, v. 1, n. 5, p.1-19, jan. 2014. Disponível em: <<http://www.rbpc.lapcom.unb.br/index.php/revista/article/view/56>>. Acesso em: 04 out. 2016.

CRUZ, Olga Souza; MACHADO, Carla. Intervenção no fenómeno das drogas: algumas definições e contributos para a definição de boas práticas. Psicologia, Lisboa, v. 17, n. 1, p.13-31, jan. 2013.

DÓRIA, Rodrigues. Fumadores de maconha: efeitos e males do vício. In: PESSOA JÚNIOR, Osvaldo; HENMAN, Anthony (Org.). Diamba Sarabamba: Coletânea de textos brasileiros sobre a maconha. São Paulo: Ground, 1986. p. 19-38.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L.. Os estabelecidos e os outsiders. Rio de Janeiro: Zahar, 2000. Tradução de Vera Ribeiro.

ESCOHOTADO, Antonio. Historia general de las drogas. Madrid: Espasa Fórum, 2002.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2010a. Tradução de Maria Ermantina Galvão.

_____, Michel. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. Tradução de Roberto Machado.

_____, Michel. Os anormais. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2010b. Tradução de Eduardo Brandão.

GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Ltc, 2015. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes.

GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. Lei de drogas anotada. São Paulo: Saraiva, 2009.

KARAM, Maria Lucia. Legalização das Drogas. São Paulo: Estúdio Editores.com, 2015.

KOPP, Pierre. A economia da droga. Bauru: Edusc, 1998. Tradução de Maria Elena Ortega Ortiz Assumpção.

LEMOS, Clécio; ROSA, Pablo Ornelas. No caminho da rendição: cannabis, legalização e antiproibicionismo. Argumentum, Vitória, v. 7, n. 1, p.69-92, 29 jun. 2015.

LIGA DAS NAÇÕES. Convenção Constitutiva da Liga das Nações. Genebra, 1919. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/his1919.htm>>. Acesso em: 15 set. 2016.

MACERATA, Iacã; DIAS, Rafael; PASSOS, Eduardo. Paradigma da guerra às drogas, políticas de ordem e experiências de cuidado na cidade dos mega-eventos. In: LOPES, Lucília Elias; BATISTA, Vera Malaguti (Org.). Atendendo na guerra: dilemas médicos e jurídicos sobre o "crack". Rio de Janeiro: Revan, 2014. p. 15-42. (Criminologia de Cordel 3).

MACRAE, Edward. A Construção da Igualdade: identidade sexual e política no Brasil da "abertura". Campinas: Editora da Unicamp, 1990.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Barcelona: Melusina, 2011. Traducción de Elisabeth Falomir Archambault.

MOTT, Luiz. A maconha na história do Brasil. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JÚNIOR, Osvaldo (Org.). Diamba sarabamba: Coletânea de textos brasileiros sobre a maconha. São Paulo: Ground, 1986. p. 117-135.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

OLMO, Rosa del. A face oculta da droga. Rio de Janeiro: Revan, 1990. Tradução de Teresa Ottoni.

PESSOA JÚNIOR, Osvaldo. A liberação da maconha no Brasil. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JÚNIOR, Osvaldo (Org.). Diamba sarabamba: Coletânea de textos brasileiros sobre a maconha. São Paulo: Ground, 1986. p. 147-163.

QUIVY, Raymond; VAN CAMPENHOUDT, Luc. Manual de Investigação em Ciências Sociais. Lisboa: Gradiva, 2013. Tradução de João Minhoto Marques, Maria Amália Mendes e Maria Carvalho.

RIBEIRO, Joao Ubaldo. Viva o Povo Brasileiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

RIBEIRO JÚNIOR, Antônio Carlos. As drogas, os inimigos e a necropolítica. Cadernos do Ceas, Salvador, n. 238, p. 595-610, 2016. Disponível em:

<<https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/251/223>>. Acesso em: 19 dez. 2016.

RODRIGUES, Sandro Eduardo. Experiências psicotrópicas proscritas: o fora-eixo. In: LOPES, Lucília Elias; BATISTA, Vera Malaguti. Atendendo na guerra: dilemas médicos e jurídicos sobre o "crack". Rio de Janeiro: Revan, 2014. p. 77-112.

ROLLES, Steve. After the war on drugs: blueprint for regulation. Uk: Adam Shaw Associates, 2009.

SPOONER, Lysander. Os vícios não são crime: uma reivindicação de liberdade moral. Lisboa: Fenda, 1998. Tradução de Miguel Serras Pereira.

UNIÃO IBÉRICA. Ordenações Filipinas. Madri, 1595. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1240.htm>>. Acesso em: 18 maio 2014.

VEIGA-NETO, Alfredo. É preciso ir aos porões. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 17, n. 50, p.267-282, maio 2012.

VELHO, Gilberto. Um antropólogo na cidade. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

ZAFFARONI, Raúl Eugenio. O inimigo no direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2011. Tradução de Sérgio Lamarão.